

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE LITORAL NORTE
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

ALEXSANDRO CARDOSO DOS SANTOS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

A função institucional da Educação Prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade.

OSÓRIO

2021

ALEXSANDRO CARDOSO DOS SANTOS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

A função institucional da Educação Prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade.

Dissertação do Mestrado Profissional em
Educação da Universidade Estadual do
Rio Grande do Sul

Linha de Pesquisa 1: Currículos e
Políticas na Formação de Professores.

Orientadora: Dr^a Rochele da Silva
Santaiana

OSÓRIO

2021

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

S237f Santos, Alexsandro Cardoso dos.

A função institucional da Educação Prisional no processo de normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade / Alexsandro Cardoso dos Santos. - Osório, 2021.

84 f.: graf.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Curso de Mestrado Profissional em Educação, Unidade Universitária em Litoral Norte - Osório, 2021.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rochele da Silva Santaiana.

1. Educação prisional. 2. Biopolítica. 3. Normalização. I. Santaiana, Rochele da Silva. II. Título.

A Cultura histórica e a vestimenta burguesa universal reinam ao mesmo tempo. Enquanto ainda não se tenha falado, em tom solene, da “personalidade livre”, não se veem de fato personalidades, muito menos livres, mas apenas homens universais escondidos no medo (Friedrich Nietzsche)

AGRADECIMENTOS:

A todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho: aos professores e colegas da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul do campus Litoral Norte, em especial à professora doutora Rochele Santaiana, pela dedicação, compreensão e paciência, pelos seus atendimentos, muitas vezes, em dias e horários inoportunos, sempre disposta a grifar, a comentar e a dizer: “aqui tem um buraco no texto”. Perfeccionista, no melhor sentido da palavra, para com todos os seus orientandos, preocupada com o bem-estar dos alunos, tanto intelectual, quanto psicológico. A você, professora, muito obrigado!

Aos amigos Jackson Félix, Marcelo Oliveira Ribeiro e Isabel Bergamaschi, que dispuseram uma boa parte de seus tempos para ler meu projeto, apontar erros e me incentivar a continuar com este estudo. Ao amigo e professor Luiz Guilherme Ritta Duque, pelos diálogos e debates das terças-feiras – às vezes nas quartas –, sempre produtivos sobre História, política e educação, por apontar caminhos e me impulsionar: “toca-ficha! ”.

A minha amada esposa e filho, Alini Ramos e Raul Ramos Cardoso, por estarem sempre ao meu lado; um deles, muitas vezes em meu colo, assistindo aulas desde seu nascimento; a eles, fica também meu pedido de desculpas por tantas ausências.

Finalmente, agradeço a Dionísio, pelas noites insólitas comigo, me ajudando nas leituras e escritas desse estudo, que se concretizou ainda nestes tempos sombrios.

RESUMO

A presente pesquisa de mestrado objetiva compreender a função institucional da educação prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados no que se refere ao convívio social em liberdade. O estudo se justifica por considerarmos ser de fundamental importância as discussões acerca das questões educacionais investidas nas prisões, e apresenta como problema de pesquisa: que função exerce a educação prisional no processo de Normalização dos indivíduos apenados para o convívio social em liberdade? Enquanto metodologia, operamos com os conceitos teóricos de Governo Biopolítico e a Normalização de Michel Foucault, empregando-os como ferramentas para análises dos principais documentos que mantêm e/ou norteiam a educação prisional nas esferas federal e estadual – no caso, a educação prisional do Rio Grande do Sul. Com relação ao referencial teórico, dentre os vários autores estudados, foram estabelecidas as principais articulações e discussões com os autores Michel Foucault (2018), Robert Castel (1981), Pierre Dardot e Christian Laval (2016). Por meio de nossas análises, podemos compreender como diferentes saberes vinculam-se para a promoção da Educação Prisional no Brasil, bem como tal proposta educacional é concebida discursivamente como fator de prevenção de riscos quanto à reincidência penal, demonstrando a condução de um governo biopolítico para essa população. Também podemos analisar como a remissão penal, por tempo de estudos, vincula-se aos processos de normalização dos indivíduos encarcerados, uma vez que tais processos visam à subjetivação de tais indivíduos para que se entendam como *homo oeconomicus* do neoliberalismo.

Palavras chave: Educação prisional. Biopolítica. Normalização.

ABSTRACT

This master's degree research aims the understanding of the institutional function of prison education in the process of normalization of individuals imprisoned for social interaction when in freedom. This study is justified by our considerations over the discussions about educational issues invested in prisons to be of fundamental importance and presents as the research problem: what function does prison education perform in the process of normalization of individuals imprisoned for social life in freedom? As methodology, we operate with the theoretical concepts of Biopolitical Governance and the Normalization of Michel Foucault, using them as tools for the analysis of the main documents that maintain and/or guide prison education at the federal and state level, in this case, prison education in Rio Grande do Sul. As a theoretical reference, articulation and discussion was established with authors such as Michel Foucault (2018), Robert Castel (1981), Pierre Dardot and Christian Laval (2016), among others. Through our analyses, we can understand how different knowledge is linked to the promotion of Prison Education in Brazil, as well as such educational proposal is considered discursively as a risk prevention factor for criminal recidivism, demonstrating the conduction of a biopolitical governance for this population. We can also analyze how the penal remission through time of studies is linked to the processes of normalization of incarcerated individuals, since such processes aim at the subjectivation of such individuals so that they understand themselves as homo oeconomicus of neoliberalism.

Keywords: Prison education. Biopolitics. Normalization.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: DISSERTAÇÕES COM DESCRITORES “EDUCAÇÃO PRISIONAL” ..	17
QUADRO 2: ARTIGOS COM DESCRITORES “ESCOLA NORMALIZAÇÃO”	22
QUADRO 3: DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS	34
QUADRO 4:EXCERTO N°1 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014	46
QUADRO 5:EXCERTO N° 2 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014	52
QUADRO 6: EXCERTO N°3 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014	54
QUADRO 7: EXCERTO N° 1 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE	56
QUADRO 8: EXCERTO N° 2 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE	57
QUADRO 9: EXCERTO N° 3 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE	57
QUADRO 10: EXCERTO N° 4 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE	58
QUADRO 11: EXCERTO N° 5 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE	60
QUADRO 12: EXCERTO N°01 EXTRAÍDO DA RESOLUÇÃO N°- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)	61
QUADRO 13: EXCERTOS N°01 E 02, PROPOSTAS 14 E 36 LEVANTADAS PELO I SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES.....	62
QUADRO 14: EXCERTO N° 01 EXTRAÍDO DA RESOLUÇÃO N° 2, DE 19 DE MAIO DE 2010	65
QUADRO 15: EXCERTO N° 01 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS	70
QUADRO 16: EXCERTO N°02 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS	71
QUADRO 17: EXCERTO N° 01 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO RS	74
QUADRO 18: EXCERTO N° 02 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO RS	75
QUADRO 19: EXCERTO N° 03 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR	

PENITENCIÁRIO DO RS	75
QUADRO 20: EXCERTO N° 04 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO RS	76
QUADRO 21: EXCERTO N°02 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS.	77
QUADRO 22: TÍTULO: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO CARCERÁRIA.....	79

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA 1990-2017	43
GRÁFICO 2: INSTRUÇÃO EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	52
GRÁFICO 3: PROGRESSÃO NO NÚMERO DETENTOS EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS 2012-2019.....	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação e do Desporto
MJ	Ministério da Justiça
NEEJA	Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos
PEESP	Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
TCU	Tribunal de Contas da União
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 ESTADO DO CONHECIMENTO	16
3 METODOLOGIA/ REFERENCIAL TEÓRICO	25
3.1 O PODER DISCIPLINAR E A NORMALIZAÇÃO	26
3.2 BIOPOLÍTICA E GOVERNAMENTO BIOPOLÍTICO	30
3.3. DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS	33
4 CIDADANIA: OS EFEITOS DE UMA EDUCAÇÃO NORMALIZADORA	36
4.1 EDUCAÇÃO NORMALIZADORA	37
4.2 CIDADÃO PLENO OU SUJEITO NORMALIZADO?	39
5 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO PROBLEMA BIOPOLÍTICO	42
5.1. AS REGRAS DO JOGO NEOLIBERAL	46
5.2. O DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A PREVENÇÃO DE RISCOS NA “SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO” ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO	49
6 EDUCANDO PARA LIBERDADE: a “pedra angular” para a promoção de uma política pública para a educação prisional no Estado Brasileiro	56
6.1 DA TRAJETÓRIA DO PROJETO AOS SABERES NECESSÁRIOS PARA A INTERVENÇÃO.	59
6.2 O SEMINÁRIO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: SUAS PROPOSIÇÕES E INFLUÊNCIAS SOBRE A EDUCAÇÃO NO CÁRCERE. ...	62
6.3 DA CONSOLIDAÇÃO DOS SABERES ÀS MUDANÇAS LEGISLATIVAS PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL	64
7 A EDUCAÇÃO PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL COMO ESTRATÉGIA DE GOVERNAMENTO BIOPOLÍTICO	68
7.1 O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS: a promoção do <i>homo oeconomicus</i>	69
7.2 TEMPO, DISCIPLINA E EXAME	72
8 DO PRODUTO DA PESQUISA	78
9 CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS	81
10 REFERÊNCIAS	83

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos trinta anos, os problemas sobre o encarceramento e o sistema penitenciário brasileiro se tornaram uma constante no debate público do país. A superlotação decorrente da falta de infraestrutura das instalações carcerárias, a carência de agentes penitenciários, o problema das facções criminosas e da violência nos presídios, ganham tônica nos meios de comunicação quando ocorrem rebeliões e chacinas, como as do presídio do Carandiru, em 1992, em São Paulo, e mais recentemente no presídio de Pedrinhas, no Maranhão, em 2017; ou mesmo, neste respectivo ano, quando detentos de 34 presídios estaduais e federais se rebelaram contra as precárias condições das penitenciárias em várias localidades do país.

O debate sobre o sistema prisional não está circunscrito apenas às fronteiras do território brasileiro. Segundo o Instituto de Pesquisa de Política Criminal e de Justiça (ICPR), em 2018, mais de 11 milhões de pessoas estavam detidas em instituições penais em todo o mundo¹. Esses números podem ser explicados devido ao advento do neoliberalismo como filosofia política e econômica adotada progressivamente pela maioria dos Estados ocidentais, o que acarreta, dentre inumeráveis consequências, a diminuição de salários dos trabalhadores, o desemprego generalizado e o próprio desmantelamento do Estado de bem-estar social (WACQUANT, 2011).

Na medida em que as populações miserabilizadas recorrem à criminalidade, muitas vezes como único meio de subsistência, como o tráfico de entorpecentes a exemplo, punições draconianas – inspiradas pelo modelo de tolerância zero norte-americano – vêm sendo largamente aplicadas por parte dos Estados, acarretando, assim, no encarceramento em massa de cidadãos, principalmente dos jovens destas populações. (WACQUANT, 2011).

O Brasil não foge a esse cenário. De acordo com dados do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em dezembro de 2019, havia 748.009 presos nos diferentes sistemas carcerários do Brasil; desses, 45,4%

¹ Dados disponíveis em: <https://www.icpr.org.uk/news-events/2018/icpr-launches-12th-edition-world-prison-population-list>. Acesso em: 05 Out 2021.

tinham entre 18 e 29 anos. Segundo o Depen, “os crimes relacionados ao tráfico de drogas são a maior incidência que leva pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total”. Ou seja, quase 1/3 dos apenados brasileiros estavam cumprindo pena por tráfico de drogas, números que só fazem crescer anualmente em uma escala vertiginosa, ou seja, corresponde a quase 270% nos últimos 15 anos. Ainda conforme o Depen, “75% da população prisional brasileira não chegou ao Ensino Médio” e “menos de 1% dos presos possui graduação”².

Em uma correlação espúria, poderíamos afirmar que a falta de escolaridade é uma determinante, dentre inúmeras variáveis, para o cometimento de crimes. Isso explica, muitas vezes de forma convincente, as estatísticas apresentadas pelo órgão governamental. O que, em nosso entendimento, acaba por justificar programas governamentais que atestam para a educação, em especial à modalidade prisional, um caráter salvacionista e redentor (VEIGA-NETO, 2012).

ENEM, ENCCEJA, EJA e NEEJA são exemplos de programas educacionais que aspiram alcançar detentos em diferentes regiões do país. Estas medidas estão em consonância com programas e acordos mundiais através de organizações como ONU, OCDE e UNESCO, a exemplos, dos quais o Brasil é signatário.

Tais programas, em nosso entendimento, não estão ou são postos apenas pela benevolência das autoridades públicas que almejam uma população “esclarecida” e educada; mas sim, que eles estejam circunscritos pela racionalidade governamental econômica e social, condizentes com o modelo econômico/político neoliberal, cada vez mais globalizado, no qual todos os cidadãos devem estar inclusos (FOUCAULT, 2018). Acreditamos que ambas as instituições, tanto a escola como a prisão, estejam condicionadas à Governamentalidade Neoliberal, que visa o disciplinamento e a normalização dos sujeitos desde sua primeira socialização (FOUCAULT, 2018), mantendo, assim, o controle das populações através da subjetivação dos indivíduos.

Inspirados pelos estudos foucaultianos, formulamos enquanto problema de pesquisa a seguinte questão: que função exerce a educação prisional no processo de Normalização dos indivíduos apenados para o convívio social em liberdade?

²Dados disponíveis em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 16Abril 2021

Nessa perspectiva, procuraremos entender como a racionalidade governamental neoliberal opera como prática de governo biopolítico, por meio das políticas públicas referentes à educação prisional e de seus mecanismos biopolíticos ou disciplinares de controle social que visam a Normalização dos sujeitos apenados para retornarem ao “jogo econômico neoliberal” (FOUCAULT, 2018, p. 256).

Analisaremos, assim, os principais documentos que mantêm ou norteiam a educação prisional brasileira, em especial o programa educacional NEEJA (Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos) do Estado do Rio Grande do Sul. Tais análises dizem respeito aos discursos proferidos pelas normativas jurídicas, políticas e pedagógicas. Para tanto, nosso objetivo geral é o seguinte:

- Compreender a função institucional da educação prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade.

Destacamos como objetivos específicos desse estudo:

- Analisar as principais políticas públicas referentes à educação prisional, a nível nacional e estadual, e como elas se organizaram a fim de proporem práticas para esta modalidade de ensino;
- estudar os principais documentos nacionais e estaduais que norteiam e/ou mantêm o funcionamento das NEEJAs prisionais no Rio Grande do Sul;
- problematizar os objetivos positivados nos documentos oficiais para com a Educação Prisional, bem como o que se entende e/ou se espera desta modalidade de ensino.

Por considerarmos ser de fundamental relevância as discussões acerca das questões educacionais investidas nas prisões, é que justificamos nosso estudo. Podemos então, através desta análise, proporcionar um profícuo debate sobre essa modalidade de ensino, entendendo e/ou desmistificando o caráter salvacionista da educação prisional, o qual pode ser entendido, segundo Veiga-Neto (2012), como uma das “pragas da pedagogia”.

2 ESTADO DO CONHECIMENTO

Um dos momentos “mais complicados” de uma pesquisa científica talvez seja o que se denomina “estado do conhecimento” ou “estado da arte”. Todo pesquisador tem a pretensão de uma pesquisa inédita, inovadora, que tenha uma relevância singular para a toda comunidade acadêmica. Embora o mapeamento de trabalhos realizados por outros autores possa ajudar – e muito – o pesquisador em seu futuro projeto, sempre fica um quê de frustração ao descobrir uma infinidade de teses, dissertações e artigos com temas semelhantes que já tenham sido publicados.

Em segunda análise, reconhecem-se tais movimentos, visto que a construção do conhecimento se constitui seguramente de forma conjunta e colaborativa (KUHN, 2020), assim levando o pesquisador a mapear, interpretar e, por vezes, até mesmo “apropriar-se” de referenciais teóricos de pesquisas previamente realizadas por outros autores, com vistas ao desenvolvimento de sua pesquisa futura.

Dito isso, começamos por mapear as dissertações de mestrado publicadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES³, abrangendo um intervalo de tempo dos últimos cinco anos, ou seja, do ano de 2015 a 2020.

A escolha deste portal para nossa busca se dá devido a tal catálogo conter um enorme banco de dados, abrangendo praticamente todas as dissertações e teses produzidas no Brasil em relação à pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). Quanto ao recorte temporal, fez-se necessário por dois motivos: o primeiro diz respeito à própria impossibilidade do exame das publicações em um recorte temporal muito abrangente. Quanto ao segundo, trata-se de uma escolha a qual se refere à pesquisa em si, uma vez que pretendemos, dentre outras análises, estudar o Plano Estadual de Educação nas prisões do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no ano de 2015 e vigente até o momento.

Determinado estes dois critérios para nosso mapeamento, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES possui vários filtros de pesquisas, utilizados para

³Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 15 Mar 2021.

um melhor refinamento dos trabalhos que se assemelham, tanto no tema pesquisado quanto nas próprias referências teóricas utilizadas pelos autores. Os refinamentos aplicados dizem respeito somente para as dissertações de mestrado e mestrado profissional, referentes aos campos das ciências humanas e educação.

Como descritores de nossa primeira busca no respectivo catálogo, inserimos as palavras-chave “educação prisional”. O rastreamento feito com essas palavras nos demonstrou que, no espaço de tempo determinado, foram produzidos 5587 trabalhos. Porém, importante salientar: uma infinidade de dissertações não condiz com o tema “educação prisional”. Com base nesta constatação, o passo seguinte foi selecionar deste montante os 7 trabalhos que mais se assemelhavam aos nossos objetivos de pesquisa. A tabela abaixo apresenta as dissertações selecionadas:

QUADRO 1 – DISSERTAÇÕES COM DESCRITORES “EDUCAÇÃO PRISIONAL”

Título	Pesquisador	Instituição/Ano	Palavras-chave
Educação Escolar como direito: a escolarização do preso no sistema prisional paulista	Rogério Queiroz dos Santos	Universidade de São Paulo/2015	Direito à Educação; Sistema Prisional; Ressocialização do Preso.
Organização do Trabalho Pedagógico na Educação prisional	Lucia Regina Salvaggio	Universidade Tuiuti do Paraná/2016	Educação; Educação de Jovens e Adultos; Sistema prisional; Formação Continuada; Organização do trabalho pedagógico.
A "cela de aula" – educação escolar na prisão: a percepção dos apenados acerca dos processos educacionais	Camila Lorenzoni Cortina	Universidade Comunitária da Região de Chapecó/2018	Sistema prisional; Educação escolar; sujeitos presos.
Educação no sistema prisional: desafios, expectativas e perspectivas	Lucimara Aparecida de Moura Vidolin	Universidade Tuiuti do Paraná/2017	Políticas públicas; educação em prisões; Sistema penitenciário; Teoria fundamentada nos dados.
Educação atrás das grades: a formação do professor da educação de jovens e adultos o qual atua no sistema penitenciário do Estado	Ellen Josy Araujo da Silva Coelho	Universidade Federal do Maranhão/2017	Educação como direito fundamental; Formação inicial de professores; EJA na prisão.

do Maranhão			
A formação continuada do professor alfabetizador em contexto prisional de Porto Velho: Entre políticas Públicas e práticas educativas	Dione Martins Magalhães	Universidade Federal de Rondônia/2018	Educação prisional; Alfabetização; EJA; Formação Continuada.
Educar-se em Direitos Humanos em espaços de Privação de Liberdade: anunciando possibilidades de práticas humanizadas de encarceramento.	Sebastião Valter de Oliveira Júnior	Universidade federal de são Carlos/2016	Sistemas de Justiça; Segurança e Penitenciário; Educação em espaços de privação de liberdade; Educação em Direitos Humanos; Políticas Públicas.

Fonte: Autor (2021)

Seguindo de forma descendente a tabela acima, abordaremos resumidamente a que se propõe cada uma das dissertações selecionadas, bem como o porquê de tal escolha para constar no nosso mapeamento.

A primeira dissertação, “Educação Escolar como direito: a escolarização do preso no sistema prisional paulista”, de Rogério Queiroz dos Santos, aborda a problemática referente à educação prisional do Estado de São Paulo e as garantias constitucionais para o acesso e permanência de apenados à educação, buscando pontos de convergência entre recursos humanos e direito positivo. Em sua análise, Santos (2015) conclui que, embora haja garantias legais e programas institucionais destinados à educação prisional no Estado de São Paulo, esses programas não alcançam a maioria dos apenados.

A análise desta dissertação é pertinente por nos ajudar a compreender melhor as prerrogativas constitucionais atualmente vigentes nos campos político/jurídicos no Estado Brasileiro, bem como a eficácia de tais políticas educacionais para indivíduos encarcerados.

Com relação ao segundo estudo, “Organização do Trabalho Pedagógico na Educação prisional”, de Lucia Regina Salvallagio, trata-se de uma análise do ponto de vista dos educadores e os trabalhos pedagógicos realizados no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA Dr. Mário Faraco. Em tese, os objetivos desta análise foram discutir em termos mais amplos a educação prisional

(tema pouco explorado, de acordo com a autora) e analisar o perfil dos educandos privados de liberdade.

Logo, fazendo uma análise do perfil dos estudantes em estado de privação de liberdade, bem como das práticas pedagógicas dos educadores da instituição prisional, a referida pesquisa nos ajuda a compreender os processos pedagógicos investidos para a população carcerária na atualidade.

Já na terceira dissertação, intitulada “A “cela de aula” – educação escolar na prisão: a percepção dos apenados acerca dos processos educacionais”, a autora Camila Lorenzoni Cortina procura demonstrar a percepção dos próprios detentos sobre a educação no cárcere. A pesquisadora também aborda as legislações em vigência referentes à educação prisional, bem como as possibilidades e limitações deste sistema educativo.

Uma das conclusões da pesquisa chamou-nos a atenção por sua relevância, porque revela o reconhecimento dos educandos quanto à importância da educação em suas vidas. Essas percepções foram evidenciadas por meio de uma metodologia cartográfica, inspirada nas perspectivas teóricas de Michel Foucault. Por se tratar basicamente “do mesmo universo” pesquisado, e utilizando o principal teórico do nosso estudo, incluímos necessariamente esta dissertação em nosso mapeamento.

A quarta dissertação analisada, “Educação no sistema prisional: desafios, expectativas e perspectivas”, de Lucimara Aparecida de Moura Vidolin, versa sobre uma análise documental, relacionando as políticas públicas referentes à educação prisional, assim como as legislações vigentes acerca do tema. A autora traça um panorama da educação prisional no Brasil e conclui a urgência da consolidação em âmbito federal de tal sistema.

Ao abordar principalmente as políticas públicas sobre a educação no sistema prisional no estado do Paraná, o respectivo estudo se aproxima de um dos objetivos principais de nossa pesquisa, já que, a exemplo da autora, também pretendemos analisar, com outro enfoque teórico, obviamente, as políticas públicas do Estado do Rio Grande do Sul sobre o tema em questão.

O quinto trabalho analisado e mencionado, “Educação atrás das grades: a formação do professor da educação de jovens e adultos o qual atua no sistema

penitenciário do Estado do Maranhão”, de Ellen Josy Araújo da Silva Coelho, analisa a formação dos professores da EJA (Educação de Jovens e Adultos) do Estado do Maranhão. Para alcançar o resultado, a autora utilizou entrevistas semiestruturadas e abertas com o quadro docente da instituição em uma abordagem metodológica qualitativa. Em sua dissertação, ela conclui que a maioria dos professores do quadro funcional dessa instituição não possui formação específica para atuar em tal campo. Por se tratar da mesma modalidade educacional a qual investiremos nosso estudo, a pesquisa ora mencionada nos proporciona um interessante debate sobre a formação profissional de educadores no contexto da educação prisional.

Em “A formação continuada do professor alfabetizador em contexto prisional de Porto velho: entre políticas públicas e práticas”, dissertação de Dione Martins Magalhães, levanta-se o debate acerca da implementação, ou falta dela, de políticas públicas para as populações carcerárias, no que diz respeito à formação continuada de professores alfabetizadores. Nesta perspectiva, a autora aponta a urgência de se implementar projetos eficientes para formação de educadores, visto que, segundo os próprios, tais programas são ineficientes ou mesmo pouco eficazes para o processo de ensino e aprendizagem nesse contexto educacional.

Em sua Introdução, a autora afirma que os objetivos da educação “são o pleno desenvolvimento, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” (MAGALHÃES, 2018). Face ao exposto, é notório perceber que o seu enfoque se funda na perspectiva educacional positivada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996.

Um dos objetivos propostos pelo nosso estudo é identificar, pela perspectiva teórica da Normalização de Michel Foucault, como tais objetivos positivados são tomados como verdades não somente pelos dispositivos legais, mas seguidos e praticados pelos profissionais da educação. Neste sentido, a leitura e análise da dissertação pode nos auxiliar na compreensão das objetivações dos discursos quanto à educação prisional.

A sétima e última dissertação que analisamos com o descritor “educação prisional”, “Educar-se em direitos humanos em espaço de privação de liberdade: anunciando possibilidades de práticas humanizadas de encarceramento”, de Sebastião Walter de Oliveira Junior, aponta-nos para a falência dos sistemas de

justiça, da segurança pública e do próprio sistema prisional. Enquanto conclusão, o autor alerta que os mesmos foram criados para, e com a intenção de, controlar setores sociais inferiorizados economicamente às margens do sistema econômico capitalista. Como metodologia, o autor se valeu de análises documentais e revisões de literaturas, analisando referenciais de educação como: as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, de 2010, e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, de 2013.

Todas as pesquisas expostas possuem uma grande relevância para o debate sobre a educação prisional no Brasil. Porém, e apesar de nossas buscas utilizando os descritores “educação prisional”, à medida que avançamos e apropriamo-nos da lista do catálogo de dissertações da CAPES, notamos que o tema das demais dissertações foge substancialmente à nossa propositura, considerando, para tal, os critérios estipulados para nosso mapeamento.

De forma propositiva, analisar a função normalizadora da educação prisional pela perspectiva teórica de Michel Foucault é o que se busca. Resolvemos, portanto, utilizar outros descritores para melhor mapear os trabalhos mais relevantes à nossa pesquisa. Os descritores utilizados desta vez foram “educação normalização”, não determinando um intervalo de tempo para a busca. Os resultados deste segundo movimento apresentam um total de 8.374 trabalhos; contudo, o que o catálogo nos apresenta são dissertações que abordam o conceito de normalização por outras perspectivas, que não a nossa.

Podemos perceber que o conceito de Normalização de Foucault é nitidamente utilizado em abordagens sobre a educação inclusiva, referentes a educandos com alguma deficiência, ou trabalhos sobre a subjetivação da sexualidade. Apesar de saber e reconhecer a relevância, e até mesmo da urgência de tais temas, analisar essas dissertações não corresponderia aos objetivos deste estudo, pois operaremos com tal conceito por outro enfoque dentro do mesmo campo teórico.

Prosseguimos em um terceiro movimento: desta vez, resolvemos recorrer às análises de artigos no portal de periódicos da CAPES⁴. Decidimos pesquisar artigos acadêmicos sobre nosso conceito principal, isto é, Normalização. Como descritores,

⁴ Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 20 Mar 2021

utilizamos os mesmos de nosso segundo movimento “educação normalização”, e delimitamos o mesmo intervalo de tempo do nosso primeiro mapeamento (2015-2020). Refinamos nossos resultados no campo “periódicos revisados por pares”. A busca nos apresentou um total de 292 artigos, dos quais selecionamos os 5 que mais se assemelham conceitualmente à nossa pesquisa. Abaixo, seguem os artigos selecionados e um pequeno resumo destes trabalhos.

QUADRO 2 – ARTIGOS COM DESCRITORES “ESCOLA NORMALIZAÇÃO”

Título	Autor	Periódico	Ano de publicação
As práticas educativas de qualidade como fator de normalização escolar na educação infantil	Rudinei Barichello Augusti e Carla Berwanger	Acta Scientiarum: Education	2011
Conversas entre psicologia e educação em práticas de moralização, normalização e legalistas	Flávia Cristina Silveira Lemos Dolores Galindo Maria Livia do Nascimento Luanna Tomaz	Psicologia Escolar e Educacional	2012
Biopolítica, normalización y educación	Alfredo Veiga Neto	Pedagogía y Saberes	2013
Direitos Humanos e Educação em Tempos de Desassossego	Carlos Vilar Estevão	Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Sisyphus, Journal of Education	2018
Foucault e a potência normativa do saber no campo da educação	Alexandre Filordi de Carvalho	ETD: Educação Temática Digital	2012

Fonte: autor (2021)

O primeiro artigo analisado, “As práticas educativas de qualidade como fator de normalização escolar na educação infantil”, de Rudinei Barichello Augusti e Carla Berwanger, busca entender como a dita “qualidade educativa nacional” não responde a anseios pessoais e/ou necessidades específicas da educação infantil. No estudo em questão, os autores sugerem que tais práticas visam a atender a

necessidades governamentais generalizantes e homogeneizadoras dentro da educação infantil.

O segundo artigo, “Conversas entre psicologia e educação em práticas de moralização, normalização e legalistas”, de Flávia Cristina Silveira Lemos, Dolores Galindo Maria Livia do Nascimento e Luanna Tomaz, analisa as práticas de dominação, violência, ética e estética, que subjetivam os sujeitos por meio dos discursos tidos como verdadeiros para a “produção de liberdade” no contexto atual da mundialização política de padrões de comportamento.

Em “Biopolítica, normalização e educação”, Alfredo Veiga Neto delinea uma relação direta entre o conceito de Biopolítica e educação, destacando, assim, que a educação vigente ocupou “lugar de destaque” enquanto dispositivo normalizador nas sociedades contemporâneas. O autor destaca como as variadas práticas educativas operam fundadas nas tecnologias de disciplinamento e normalização dos indivíduos, articulando os conceitos de Michel Foucault com as problemáticas educacionais na contemporaneidade.

O quarto artigo analisado, “Direitos Humanos e Educação em Tempos de Desassossego”, de Carlos Vilar Estevão, caracteriza a atualidade como “tempos da normalização das anormalidades”. No caso, o autor expõe uma dura crítica de como os direitos humanos, em especial o direito à educação, é adaptado a um modelo padronizador econômico à direita do espectro político, a qual ele denomina de “Mceducação”.

O quinto e último artigo elencado, “Foucault e a potência normativa do saber no campo da educação”, Alexandre Filordi de Carvalho busca analisar que condições propiciaram para um “saber normativo” se constituir no campo educacional. O autor apresenta duas hipóteses: uma, entre a relação entre norma e normalização, e outra, a relação entre saber e homogeneidade. Ele ainda pretende demonstrar como as constantes mudanças de perspectiva no campo educacional tendem a enfrentar as representações normativas dos sujeitos que regem a educação.

Todos os trabalhos analisados neste mapeamento são somente um esboço do que vem sendo produzido e publicado a partir de duas óticas. Uma, que diz respeito às discussões e levantamentos mais recentes referentes à problemática educacional dentro do sistema carcerário brasileiro. Outra, entender como o conceito teórico

foucaultiano da “Normalização” vem sendo empregado no universo acadêmico nos últimos anos.

Obviamente, tal mapeamento é um recorte e, nesse sentido, não demonstra a totalidade, talvez nem sequer a centésima parte dos inúmeros trabalhos produzidos por diferentes autores no período delimitado. Contudo, a tarefa ora exercitada nos dá uma ideia, talvez uma pequena perspectiva, de como devemos incorrer em nossa pesquisa, buscando, assim, a integração, a crítica e, nesse interim, algum acréscimo para o aprofundamento do debate acerca da educação prisional, tanto nos campos teórico quanto prático.

3 METODOLOGIA/REFERENCIAL TEÓRICO

Primeiramente, uma ressalva: a ideia inicial deste projeto tornou-se inviável devido aos flagelos que a humanidade como um todo vem enfrentando em virtude da pandemia – COVID-19. Necessariamente, tivemos que alterar nosso problema de pesquisa inicial, que seria: “Qual a função institucional da NEEJA Prisional Novos Ventos no processo de normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade?”. Como tal problema incluiria em sua metodologia trabalho de campo e possíveis entrevistas com detentos e com os profissionais da educação, a mesma precisou ser também modificada e redirecionada.

Mesmo que tais alterações tenham sido feitas (após um entendimento entre orientando, Alexsandro Cardoso dos Santos, e orientadora, professora doutora Rochele Santaiana), decidimos, por consenso, manter o plano norteador do principal objetivo de pesquisa, que acabou ficando estruturado desta forma: “– compreender a função institucional da educação prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade”.

Assim, faz-se necessário concordar que “de algum modo, a escolha do modo de pesquisar está sujeita ao desejo da pesquisa e do pesquisador, o que acaba por produzir a posição que os sujeitos assumem diante da necessidade de escolher o método” (CORAZZA E ARAUJO, 2018, p. 01). Diante do desejo e das dificuldades eminentes, a presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa – a qual “é específica e está condicionada pelo momento histórico e pela organização política e econômica de tal momento” (COSTA E COSTA, 2019, ps. 396), caracterizando-se, portanto, enquanto descritiva e interpretativa. Empreenderemos análise documental, operando nas recorrências dos discursos que emergem dos documentos selecionados, ao nosso critério, para análise.

Nosso problema de pesquisa traz em seu cerne possibilidades analíticas que envolvem as ferramentas da oficina Foucaultiana (VEIGA-NETO, 2006) que irão nortear este estudo, como, por exemplo, “O Poder disciplinar”, a “Normalização” e o “Governo Biopolítico”. Para darmos prosseguimento, no sentido da própria inteligibilidade de nosso projeto, em primeiro lugar, torna-se oportuno definirmos, da melhor maneira possível – haja vista a complexidade do pensamento de Michel

Foucault, que não nos apresenta de modo linear ou esquemático suas formulações teóricas –, nosso entendimento sobre os conceitos que operarão como ferramentas analíticas, e que permeiam grande parte da obra do autor.

Com os conceitos devidamente apresentados, exibiremos, na sequência, os documentos selecionados à análise e como utilizaremos tais conceitos/ferramentas para os procedimentos analíticos.

3.1 O PODER DISCIPLINAR E A NORMALIZAÇÃO

Normas sociais são construções humanas que definem uma série de princípios pré-estabelecidos – princípios pelos quais os sujeitos devem guiar suas ações, limitados por regras. Para Foucault: “A norma pode ser entendida como regra de conduta, como lei informal, como princípio de conformidade; a norma [...] se opõe a irregularidade, a desordem, a esquisitice, a excentricidade, o desnivelamento, a discrepância” (FOUCAULT, 2018, p. 138).

A citação acima se refere ao curso ministrado por Foucault no *Collège de France* entre 1974 e 1975, intitulado “Os Anormais”. Neste curso, o autor evidencia de que forma os saberes psiquiátricos descreveram e, gradualmente, ajudaram a institucionalizar regras definidoras entre os indivíduos ditos normais e anormais: “Entre a descrição das normas e das regras sociais, e a análise médica das anomalias, a psiquiatria será essencialmente a ciência e a técnica dos anormais, dos indivíduos anormais e das condutas anormais” (FOUCAULT, 2018, p. 139).

Foucault nos demonstra como, a partir do século XIX, os saberes psiquiátricos puderam emergir, através de análises técnicas e clínicas, determinando limites e estabelecendo normas, ao passo de sua própria consolidação como ciência humana da anormalidade (FOUCAULT, 2018). Para o autor, tais normas foram se inserindo, ao longo do tempo, em diversas instituições sociais como a família, a escola e os mecanismos de justiça. Contudo, Foucault não se limitou apenas às análises da psiquiatria e a seus potenciais “discursos de verdade”. Para ele, existe uma relação intrínseca entre saber e poder, ou seja, os discursos que emergem das ciências produzem efeitos de poder que o retroalimentam, produzindo, desse modo,

“regimes de verdades” que podem ser institucionalizados e geridos social e politicamente pelas diferentes sociedades (FOUCAULT, 2017, p. 53).

Em *Vigiar e Punir*, de 1975, Foucault observa como o corpo humano se torna “objeto e alvo do poder” (FOUCAULT, 2018, p. 134). Para o autor, entre os séculos XVII e XVIII, emerge uma tecnologia de poder específica ao corpo anatômico, em seu detalhe, buscando sua sujeição e controle, sua “docilidade” (FOUCAULT, 2018). A essa nova tecnologia, denominará Disciplina, podendo ela ser entendida como “o conjunto de técnicas e procedimentos com os quais se busca produzir corpos politicamente dóceis e economicamente rentáveis” (CASTRO, 2014, p. 62).

Foucault evidencia como o poder disciplinar pôde se estabelecer em diversas instituições sociais modernas como a prisão e a escola. Para ele,

O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja “anatomia política”, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento por meio de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas (FOUCAULT, 2018, p. 214).

Tal poder colaborou para o “adestramento populacional” na consolidação do capitalismo moderno por meio da vigilância e distribuição dos corpos, espaços e tempos, homogeneizando as diferenças por meio de sanções normalizadoras e do exame periódico (PORTOCARRERO, 2004). Esses procedimentos, de acordo com Foucault, “fabricam corpos submissos e exercitados, corpos dóceis”, aumentando “as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade)” e diminuindo “essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2018, p. 136), garantindo, deste modo, o controle social por intermédio de diversas instituições de disciplinamento.

Segundo Foucault, “o sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento simples, que é o exame” (FOUCAULT, 2018, p. 167). A Sanção Normalizadora pode ser entendida como penalidades exercidas por diferentes instituições sociais que agem como “pequenos tribunais” (FOUCAULT, 2018, p. 175), que possuem seus próprios saberes e instituem suas próprias regras,

sendo o exame periódico o balizador que permite avaliar os graus de normalidade/anormalidade no interior de uma determinada população.

Compreendemos, então, que “nas disciplinas, a norma emerge de um modelo, de uma medida padrão para disciplinar o corpo, nos termos do poder disciplinar” (SARDAGNA, 2008, p. 40). Dessa forma

[...] acontece uma normalização disciplinar quando se tenta conformar as pessoas – em termos de seus gestos e ações – a um modelo geral previamente tido como norma. Assim é dito normal aquele que é capaz de amoldar-se ao modelo e, inversamente, o anormal é aquele que não se enquadra no modelo (CORCINI e VEIGA-NETO, 2007, p. 956).

Já no curso “Em defesa da Sociedade”, ministrado por Foucault entre 1975 e 1977, no *Collège de France*, mais especificamente na aula do dia 14 de janeiro de 1976, propõe-se uma diferença analítica que será crucial para nosso projeto, isto é, a diferença entre o discurso jurídico – centrado na soberania – e o discurso das disciplinas – centrado na dominação/sujeição (FOUCAULT, 2019).

Resumidamente, o autor descreve sua trajetória de pesquisa dos 5 anos anteriores, admitindo que, ao estudar o poder disciplinar em suas múltiplas formas, estaria estudando o “como do poder” (FOUCAULT, 2019, p. 21). Ou seja: o poder, ou melhor, os poderes, não podem ser apreendidos de uma forma verticalizada e superestrutural; mas, sim, de múltiplas formas, “formas capilares”, nas quais ele se apresenta de fato, nas mais ínfimas relações.

Foucault estabelece uma relação triangular entre direito, poder e verdade. Em suas palavras:

[...] numa sociedade como a nossa – mas, afinal de contas, em qualquer sociedade – múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção de verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção de verdade. (FOUCAULT, 2019, p. 22)

Para o autor, todo o edifício jurídico das sociedades ocidentais se estabeleceu com base no discurso da soberania “vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e sobre o que eles fazem” (FOUCAULT, 2019, p. 31), o que, de certa forma, “mascararia” todo um aparato institucionalizado centrado no amplo “disciplinamento e dominação dos sujeitos” (FOUCAULT, 2019, p. 24). Estabelecendo, então,

[...] nas sociedades modernas, a partir do século XIX, até os nossos dias, de um lado uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulados em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania do Estado; e depois temos, ao mesmo tempo, uma trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social. (FOUCAULT, 2019, p. 33)

Apesar de os discursos disciplinares serem centrados em saberes multiformes (psiquiátricos, econômicos ou pedagógicos), isto é, sem estar na esfera jurídica, isso não significa a exclusão ou sobressalto de um ou outro discurso para garantir a coesão das sociedades. Cada vez mais tais discursos colonizam o edifício do direito. Desta maneira,

[...] as disciplinas vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será um saber clínico. (FOUCAULT, 2019, p. 33)

À medida que os saberes disciplinares foram se cristalizando como regimes de verdades por intermédio das ciências humanas, invadindo e misturando-se com os aparelhos jurídicos no âmbito global, estabelece-se, nas sociedades modernas, o que filósofo Foucault denominará “sociedade de normalização” (FOUCAULT, 2019, p. 34).

Entende-se aqui a Normalização como uma ferramenta analítica indispensável – por nosso referencial teórico adotado – para compreendermos a importância governamental da instauração de políticas públicas que visam a ressocialização dos apenados. Em nosso entendimento, os próprios detentos podem ser objetivados

como anormais perante o “corpo social”, visto que perderam tanto os direitos civis quanto os políticos, isto é, perderam a cidadania plena.

3.2 BIOPOLÍTICA E GOVERNAMENTO BIOPOLÍTICO

Até o momento, apresentamos as tecnologias da Disciplina e da Normalização. Todavia, essas ferramentas analíticas não nos fornecem subsídios suficientes para respondermos nossa principal questão de pesquisa, bem como para o processo hipercrítico de análise do material empírico selecionado.

Cabe-nos, nesta seção, debater os conceitos de Biopolítica e Governo Biopolítico na obra de Michel Foucault, e como os respectivos conceitos serão abordados por esta pesquisa. As ideias dos parágrafos a seguir são extraídas da aula do dia 17 de março de 1976, ministrada por Foucault no *Collège de France*, no curso “Em defesa da Sociedade”, do primeiro volume da obra “História da Sexualidade”, de 1976; bem como da aula de 1º de fevereiro de 1978, do curso “Segurança, Território e População”, e do curso “O nascimento da Biopolítica”, de 1978-1979, ambos ministrados por Foucault no *Collège de France*.

Para Foucault, o século XVIII foi o limiar de grandes transformações nas razões de ser dos Estados com a emergência do Liberalismo econômico-político. Para ele, o poder soberano, até então centrado em uma lógica verticalizada em torno do próprio soberano (eventualmente identificado como o próprio Estado), alicerçado por suas fronteiras e por suas riquezas, é abalado por uma constante de problemas que envolvem a população, sendo esta a principal razão de ser de uma nova “arte de governar”, ora denominada Governamentalidade (FOUCAULT, 2017, p. 429). Nas palavras do autor, a Governamentalidade pode ser entendida como

[...] o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2017, p. 429).

Se por um lado o liberalismo econômico emergente só conseguiu se consolidar pela “inserção controlada dos corpos” (FOUCAULT, 2019, p. 52), baseado, portanto, na disciplina e na normalização dos sujeitos, sua consolidação trouxe consigo uma série de problemas nunca antes observados – em tamanha escala – em toda a história humana: problemas demográficos referentes ao crescimento e a migrações desordenadas para os grandes centros urbanos incapazes de absorver tamanho contingente populacional; problemas sanitários, devido à total falta de infraestrutura das cidades, o que aumentava exponencialmente o risco de contágios epidêmicos de inúmeras doenças como o cólera e a varíola; problemas de subsistência, devidos ao desemprego e aos baixíssimos ordenados pagos à massa de trabalhadores que só fazia aumentar a oferta de mão-de-obra, e a própria violência urbana gerada por esses fatores figuram dentre muitos exemplos.

Esses problemas que não se referem especificamente à “anátomo-política do corpo” (poder disciplinar), e sim do corpo social como espécie, especificamente problemas Biopolíticos, ou seja, constitui-se, a partir de então, uma nova tecnologia de saber/poder que se trata

[...] de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com a proporção de problemas econômicos e políticos [...] constituíram, [...] os primeiros objetivos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica (FOUCAULT, 2019 p. 204).

O poder soberano, outrora centrado na dualidade “fazer morrer e deixar viver” – isto é, em que o rei, ou príncipe, possuía o direito de vida ou de morte sobre os seus súditos – dá lugar, a partir do século XVIII, para a emergência de outra dualidade; dualidade esta, centrada não mais no poder sobre a morte, e sim no poder sobre a vida, “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 2019, p. 207).

A partir de então, gerir a vida passa a ser a prerrogativa principal dos Estados, gerenciando, implementando e fiscalizando tanto o aparato de controle disciplinar (anátomo-político) quanto as políticas que promovam e direcionem a existência dos sujeitos, constituindo “dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe

intermediário de relações” (FOUCAULT, 2019, p. 151). Naquele, a tecnologia disciplinar centrada no “corpo individual como máquina”; neste, a Biopolítica centrada no “corpo populacional” (FOUCAULT, 2019, p. 151).

Ressalta Foucault que

[...] essa tecnologia de poder, essa biopolítica, vai implantar mecanismos que têm certo número de funções muito diferentes das funções que eram as dos mecanismos disciplinares. Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar sobretudo [...] de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é indivíduo, mas essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global (FOUCAULT, 2019, p. 207).

Diversas ações começam a entrar na pauta do governo: políticas públicas de higiene, de previdência e assistência social, regulamentações e direitos trabalhistas, campanhas de vacinação, campanhas de natalidade, dentre muitas outras, gradativamente, vão sendo implementadas pelos Estados no decorrer da história, podendo ser vistas como medidas do governo⁵ biopolítico.

Nessa lógica, podemos compreender a Biopolítica e sua ação, Governo Biopolítico, como prática de controle em nível populacional – massa populacional, em que o “biológico reflete-se no político” (FOUCAULT, 2014, p. 154), e acentua-se que os saberes de nível estatístico são fundamentais para exercer tal controle. Com efeito,

[...] ela se aplica à vida dos homens, ao homem como ser-vivo; ela toma como objeto um outro tipo de corpo, o corpo-espécie da população, um corpo numerável, um corpo que se constitui, desde então, como problema econômico, político, social, científico e médico-biológico (GADELHA, 2009 ps. 1548).

Em nossa pesquisa, a Biopolítica se torna uma ferramenta fundamental para a compreensão da implementação de instituições de ensino junto ao sistema prisional brasileiro, haja vista a enorme e crescente população carcerária do país,

⁵ O vocábulo “governo” trata-se de uma tradução sugerida pelo professor Alfredo Veiga Neto (2005) para maior inteligibilidade dos textos de Michel Foucault, diferenciando o Governo como instituição e Governo como ação de governar.

que pode ser vista pelas lentes teórico-analíticas foucaultianas como um problema biopolítico, bem como a implantação destas respectivas instituições, uma tentativa de resolver/contornar tal problema, caracterizando-se, assim, como política pública de Governo Biopolítico.

3.3 DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

Nesta perspectiva, discutir os conceitos do poder Disciplinar, da Normalização e do Governo Biopolítico nesse projeto é apresentá-los enquanto ferramentas da oficina Foucaultiana que nos permitem “tomar no todo ou simplesmente em pedaços ferramentas conceituais do filósofo que possam ser úteis para nosso trabalho ou, até mesmo, respirarmos cuidadosamente a atmosfera que envolve sua oficina” (VEIGA-NETO, 2006, p. 83). Assim, utilizaremos tais ferramentas conceituais de forma analítica, procurando interpretar os excertos e os enunciados documentais, haja vista a aproximação desses aos conceitos/ferramentas que serão “operados”.

Os documentos a seguir serão estudados em caráter de *monumentos*, ou seja, compreendidos como resultado “do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si própria” (LE GOFF, 1996, p. 11). Com o presente estudo, objetiva-se analisar os enunciados dos documentos/monumentos como campo de superfície:

[...] trata-se de compreender o enunciado na sua estreiteza e singularidade de seu acontecimento; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação excluí (FOUCAULT, 1972. p. 39).

Desta maneira, acreditamos, diante das análises discursivas dos enunciados, “mostrar em que medida o documento é um instrumento de poder” (LE GOFF, 1996, p. 12), no caso deste estudo, do Poder Disciplinar Normalizador e do Governo Biopolítico.

Quanto ao recorte temporal da documentação, inspira-se a incursão partindo da materialidade do projeto “Educando Pela Liberdade” (UNESCO, 2006), pois a resolução Nº- 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política

Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão do Ministério da Justiça, o considera uma “referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional” (BRASIL, 2009). O limite final deste recorte temporal é o Plano Estadual de Educação nas Prisões do ano de 2015; pois, nele, podemos observar as implicações e os direcionamentos que os entes federados devem adotar para a educação prisional em seus respectivos estados.

Todavia, este recorte esteve sujeito a alterações e/ou deslocamentos, à medida que a própria análise e pesquisas foram avançando, não podendo, deste modo,

[...] ser considerado como definitivo, nem como válido de forma absoluta; trata-se de uma primeira aproximação que deve permitir fazer aparecer relações que correm o risco de suprimir os limites desse primeiro esboço (FOUCAULT, 1972, p. 42).

Dessa forma, pudemos ter uma maior “liberdade” para acrescentarmos, suprimirmos, ou mesmo reavaliarmos nosso primeiro recorte temporal, bem como a própria escolha dos materiais que foram analisados.

QUADRO 3 – DOCUMENTOS ANALISADOS

Título do documento	Entidade (s)	Resumo	Ano
Projeto Educando para Liberdade	Ministério da Educação Ministério da Justiça e UNESCO	Projeto referência para implementação de políticas públicas da educação no contexto prisional	2006
Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984.	Governo Federal	Lei de execução penal (LEP-1984)	1984
Resolução Nº- 03, de 11 de março de 2009	Governo Federal	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais	2009
Decreto Nº 46.534, de 04 de agosto de 2009	Governo do estado do Rio Grande do Sul	Regimento Disciplinar Penitenciário do Rio Grande do Sul	2009
Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.	Governo Federal	Plano Estratégico de Educação no âmbito do	2011

		Sistema Prisional	
Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias	Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	Levantamento estatístico sobre as condições dos estabelecimentos penais, bem como a realização de um diagnóstico dos apenados a nível nacional.	2014a 2020
Plano Estadual de Educação nas Prisões	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Estabelece as metas de ampliação de oferta na Educação não formal e na melhoria da qualidade do ensino ofertada nas instituições prisionais.	2015

Fonte: autor (2021)

Todos os documentos citados no quadro acima se intercambiam, de uma forma ou de outra, para a implementação de diretrizes e normativas tendo enquanto finalidade a aplicação pedagógica de atividades destinadas aos sujeitos detentos. Logo, procuramos apresentar correlações entre os enunciados das diferentes documentações, visando alcançar os objetivos propostos por este estudo, ou seja, identificar como tais políticas se articulam para a oferta da educação prisional e, em decorrência, entender como as documentações norteiam as práticas dessa modalidade de ensino por intermédio do governo biopolítico e da normalização dos sujeitos/cidadãos.

4 CIDADANIA: OS EFEITOS DE UMA EDUCAÇÃO NORMALIZADORA

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E, como nos preparam para sermos cidadãos, cada família deve ser governada no plano da grande família que abrange a todas (MONTESQUIEU, 2010, p. 48).

As palavras de Montesquieu sobre a função da educação para as sociedades reverberam até os dias atuais. Para a educação é atribuído, historicamente, nas sociedades ocidentais, um papel fundamental para o pleno exercício da cidadania. Podemos constatar isso desde os tempos de Sólon e dos sofistas gregos, ou mesmo em Aristóteles, quando afirma que

[...] a atenção do legislador deve estar centrada, acima de tudo na educação da juventude; negligenciar a educação é promover grandes danos à constituição. O cidadão deveria ser educado em harmonia com a forma de governo sob a qual vive [...] (ARISTÓTELES, 2016, p. 267).

A própria legislação brasileira reafirma tal atribuição, posto que a LDB de 1996 assegura que a educação tem por “finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Todavia, não podemos conceber a ideia de cidadania como atributo natural do gênero humano, estando ela sujeita aos movimentos históricos e transformações culturais ou políticas das diferentes sociedades, bem como, as fronteiras territoriais dos diferentes Estados. Como por exemplo: para que alguém fosse considerado cidadão na antiga *polis* ateniense, antes de qualquer coisa, esse alguém deveria ser homem, nascido em Atenas e não ser escravo (GUARINELLO, 2012). Portanto, a educação sofística, via de regra, destinava-se apenas aos cidadãos gregos, não alcançando os demais habitantes da *polis*, sendo o nascimento o critério definidor da cidadania ateniense.

Com a emergência da modernidade a partir do século XVIII, os princípios iluministas liberais passam a incorporar-se aos Estados Nacionais e as máximas universalizantes do liberalismo – a Igualdade e a Liberdade – vão progressivamente fundindo-se aos Estados burgueses em suas legislações. Progressivamente o

princípio da isonomia (todos são iguais perante a lei) passa a vigorar, inicialmente para os detentores de propriedade e posteriormente, com o decorrer dos séculos, a todos os indivíduos (MONDAINI, 2012).

Quase vinte e quatro séculos nos separam de Aristóteles e, neste sentido, mesmo que a cidadania se configure em um fenômeno histórico contingente – seja nos âmbitos políticos, sociais ou civis –, em muitos momentos históricos, a educação esteve vinculada a tal fenômeno, desde a Antiguidade, perpassando a Modernidade (nos tempos de Montesquieu), chegando até a Contemporaneidade, sendo a ela atribuído atualmente o papel de permitir às “pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles” (MACHADO, 2012, p. 11).

Contudo, esta pesquisa não se destina a fazer um estudo *Genealógico* da cidadania. Todavia, a reflexão nos é pertinente e será revisitada no decorrer deste texto, pois uma vez dada esta atribuição, na forma da lei, à educação, podemos concebê-la como ideal a ser seguido e praticado pelos educadores.

4.1 EDUCAÇÃO NORMALIZADORA

Se por um lado a educação como instituição tem como uma de suas finalidades a promoção da cidadania, por outro podemos considerá-la como uma instituição de disciplinamento que busca a normalização dos sujeitos.

Nas instituições escolares se regulam os tempos (com sirenes para entrar e para sair), regulam-se os espaços e os corpos (distribuindo e homogeneizando os educandos em filas nas salas de aula, nas classes, nas suas séries, em seus uniformes). A escola “funciona como um pequeno tribunal, com leis e infrações próprias para organizar as diferenças entre os indivíduos, atribuindo pequenas penalidades, bem como prêmios por merecimento” (PORTO CARRERO, 2004, p. 174).

Através dos estudos foucaultianos, dentro do espaço escolar, podemos pensar na constituição de uma hierarquia professor/aluno, por meio do que foi discutido pelo autor, como a Sanção Normalizadora, na qual

[...] funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções e tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência) (FOUCAULT, 2018, p. 175).

Além de todos esses processos mencionados, nas instituições escolares são aplicados exames periódicos “que provém da combinação da vigilância permanente, do registro constante com a norma” (AQUINO e REGO, 2014 p. 692): registram-se as faltas e quaisquer outros desvios quanto às normas, historicizam os educandos, sujeitando-os e objetivando-os, classificando cada qual em um sistema que define os mesmos em os bons (alunos normais) e os maus (alunos anormais). Desta forma, o “sujeito sujeitado e disciplinado é muito mais útil aos mecanismos econômicos e políticos” (AQUINO e REGO, 2014, p. 632).

O nosso entendimento é de que as instituições escolares funcionam como verdadeiras “fábricas de futuros cidadãos”, ou seja, de futuros sujeitos docilizados, sujeitados e normalizados às regras sociais, políticas e jurídicas que ordenam e controlam a sociedade por meio das instituições sociais diversas. Para isso, “a pedagogia e as ciências humanas produzem o indivíduo mensurável, adaptável, ‘psicologizado’, enfim, o normal”. (AQUINO e REGO, 2014, p. 692).

Não nos cabe aqui uma generalização, pois existem tanto leis federais quanto normas e regras referentes a cada modalidade educacional e instituições de ensino específicas. Contudo, embora os procedimentos acima mencionados não estejam presentes em sua completude, em todas as instituições escolares, grande parte desses processos pode ser identificada na realidade educacional brasileira.

Neste sentido, procuraremos demonstrar ordenamentos, traços discursivos, regramentos e normativas que possam ser identificados, a fim de corroborar com nossos objetivos de pesquisa, ou seja, compreender a função institucional da educação prisional no processo de Normalização de indivíduos apenados para o convívio social em liberdade.

4.2 CIDADÃO PLENO OU SUJEITO NORMALIZADO?

Afirmamos anteriormente que a cidadania é um processo histórico contingente, sujeita a variações culturais, políticas e territoriais. Tal afirmativa nos obriga, pela lógica, a admitir que os próprios cidadãos estejam sujeitos a estas variações. Portanto, podemos conjecturar que o cidadão da contemporaneidade, nos estados democráticos de direito, está condicionado à governamentalidade atual, ou seja, sujeito à Governamentalidade Neoliberal. Tal governamentalidade busca o controle social através de discursos e práticas, materializados e aplicados por diferentes normativas jurídicas institucionalizadas, ações biopolíticas; voltadas à subjetivação dos sujeitos/cidadãos, a fim de que os próprios se entendam como entidades empresariais, isto é, o *homo oeconomicus* do neoliberalismo (FOUCAULT, 2018, p. 313): “O *homo oeconomicus* é um empresário, um empresário de si mesmo. [...] sendo ele mesmo o seu próprio capital, sendo para si mesmo o seu próprio produtor, sendo para si mesmo a fonte de seus rendimentos” (FOUCAULT, 2018, p. 286).

Sílvio Gallo (2017) levanta uma hipótese interessante e que vai ao encontro de nossa pesquisa. Em suas palavras: “está em curso no Brasil, nas últimas décadas, uma ‘governamentalidade democrática’, isto é, a produção de ações de governo que consistem em constituir sujeitos como cidadãos” (GALLO, 2017, p. 77). Para o respectivo autor, “é preciso ser cidadão para que se possa ser governado democraticamente” (GALLO, 2017, p. 86).

Seguramente, a afirmação da cidadania como valor essencial para o nosso exercício democrático tem

[...] um marco na década de 1980, com o fim da ditadura civil-militar que durou duas décadas: assistimos [...] a um grande esforço de constituição de um Estado democrático, centrado na afirmação dos direitos humanos e civis dos cidadãos, na constituição de seus marcos legais, mas também, e sobretudo, na construção de uma forma de governar nitidamente inscrita na biopolítica, no governo das populações, mais do que territórios (GALLO, 2017, p. 86).

Se concordarmos com Vera Portocarrero (2004) quando afirma que:

O que caracteriza a Biopolítica das populações[...] é a crescente importância da norma, que distribui os vivos num campo de utilidade. A própria lei funciona como norma devido suas funções reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de técnicas de poder centradas na vida. (PORTOCARREIRO, 2004, p. 176).

Então, podemos conceber que o Estado Brasileiro objetiva o cidadão pleno como sujeito normal perante a sociedade civil, uma vez ele sujeitado às delimitações regradas pela lei. Inversamente, o detento que perdeu seus direitos políticos pelo seu rompimento com o “contrato social” e seus direitos civis pela sua privação de liberdade, é objetivado como cidadão incompleto, um anormal social, um indivíduo a ser corrigido, a ser normalizado. Neste sentido, o

[...] *homo œconomicus* e a sociedade civil são, [...] dois elementos indissociáveis. O *homo œconomicus* é, [...] o ponto abstrato, ideal e puramente econômico que povoa a realidade densa, plena e complexa da sociedade civil. Por outras palavras, a sociedade civil é o conjunto concreto no interior do qual se deve, para poder geri-los de forma conveniente, recolocar os pontos ideais que constituem os homens econômicos. Por conseguinte, *homo œconomicus* e sociedade civil fazem parte do mesmo conjunto da tecnologia da governamentalidade liberal. (FOUCAULT, 2018, p. 366).

Isso posto, nos é pertinente tensionar as questões tanto da cidadania e seu exercício pleno, quanto o papel das instituições escolares dentro das prisões para a sua promoção, porque se nos apropriarmos – assim como compreendemos em Foucault – que a Normalização é um processo segundo o qual os indivíduos são disciplinados por, e por meio de normas advindas de saberes, as quais institucionalizam regimes de verdades, subjetivando os sujeitos para garantir o controle governamental das populações, podemos conjecturar que o ideal de cidadania, na atualidade, atende aos interesses do neoliberalismo na promoção desse cidadão ideal, o *homo œconomicus*.

Assim sendo, o sujeito encarcerado necessita ser investido, na tentativa de alcançar tal ideal, ou seja, a cidadania plena para melhor ser governável, por conseguinte, a crescente população carcerária do país, acaba se tornando um problema de ordem biopolítica para própria governamentalidade neoliberal.

5 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO PROBLEMA BIOPOLÍTICO

Nas últimas três décadas, a população carcerária do Brasil praticamente setuplicou. No início da década de 1990, o número de encarcerados no país não passava de 90 mil. Atualmente, existem mais de 748 mil pessoas em privação de liberdade, alcançando a marca de 3º país do mundo, em números absolutos, que mais mantém pessoas aprisionadas⁶.

A consequência prática dos números apresentados acima é a superlotação da maioria das unidades penitenciárias, problema que o Estado Brasileiro, seja pela falta de comunicação entre o sistema de execução penal e o Poder Judiciário, seja pela burocratização do sistema como um todo, ou mesmo, pela falta de investimento no setor (ADORNO, 1990), agravam ainda mais o quadro.

Os espaços prisionais brasileiros foram se transformando em instalações insalubres e potencialmente perigosas, tanto para servidores, quanto para os próprios detentos, ou ainda; para a sociedade como um todo, transpondo para além dos muros dos cárceres violência e insegurança, verdadeiras “bombas relógios”, que tomam conta dos telejornais e noticiários quando motins e carnificinas irrompem com frequência e são assistidos em tempo real por milhões de espectadores.

Não é de hoje que os problemas do encarceramento e da superlotação do sistema prisional do país são apontados, Sérgio Adorno em 1990 já alertava que:

A superlotação é uma realidade presente na maior parte das prisões brasileiras, salvo raras exceções. Conquanto não se trate de um fenômeno recente, ao que parece mesmo endêmico, o quadro disponível vem se agravando, ano após ano. Dados coligidos pela Secretaria de Justiça e Segurança do Ministério da Justiça, em 1988, indicam a existência de uma população carcerária de 88.041 presos, distribuídos em 43.345 vagas, havendo, por conseguinte um déficit de 50.060 vagas. (ADORNO, 1990, p. 71)

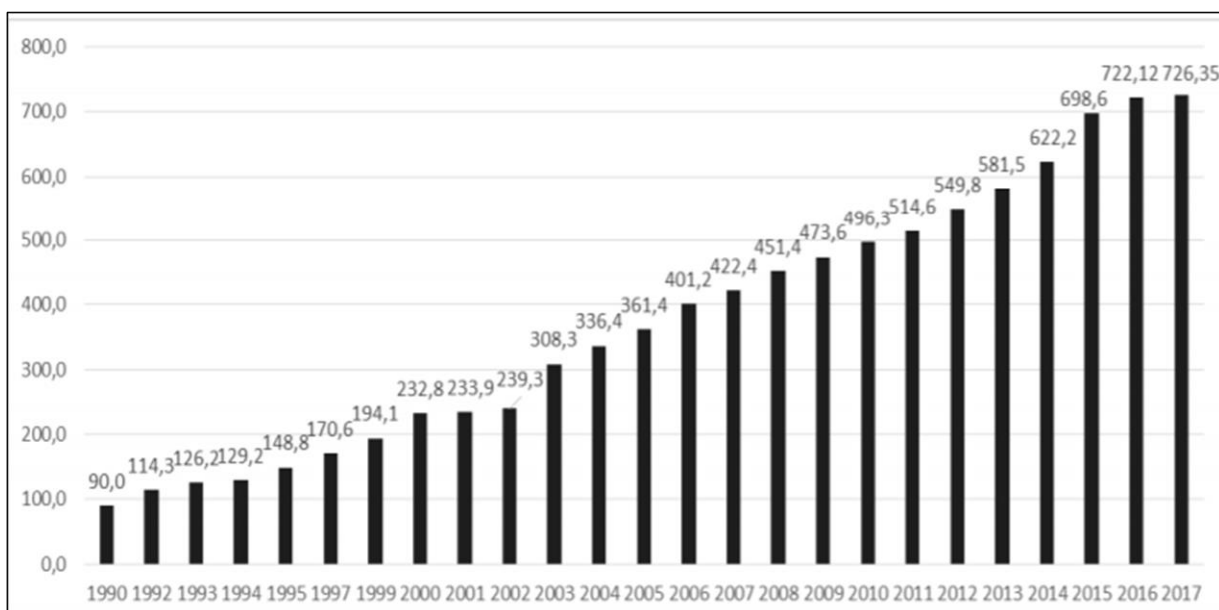
Mesmo que conhecido e alertado, o fenômeno endêmico observado pelo autor parece ter tomado proporções inimagináveis, até mesmo para autoridades políticas de 30 anos atrás, que progressivamente foram adotando as práticas governamentais

⁶ Dados disponíveis em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 05 Set 2021.

do neoliberalismo, negligenciando os gravíssimos problemas sociais inerentes a tais práticas, que foram se avolumando no decorrer das décadas seguintes.

O gráfico abaixo, extraído do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do ano de 2017, demonstra-nos com clareza a evolução da população carcerária brasileira desde 1990 até o ano de 2017.

GRÁFICO 1 – CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA 1990-2017



Fonte: Infopen, 2017.

Um estudo realizado por Eli Narciso Torres projeta o crescimento da população carcerária de 1990 até 2050, para o autor:

[...] considerando as taxas oficiais, é possível afirmar que a cada 9 anos o país dobra o número de pessoas presas. Então, caso o Estado brasileiro mantenha esse crescimento estável, pode-se conjecturar que no ano de 2050, o Brasil encarcerará, em média, 9.323.598 pessoas. (TORRES, p. 947).

Se considerarmos o crescimento vegetativo da população brasileira, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2050, a população total de brasileiros chegará a 232.933.276⁷. Isso significa,

⁷ Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 05 Set 2021.

hipoteticamente, que se a taxa de encarceramentos se mantiver constante, mais de 4% dos cidadãos brasileiros se encontrarão presos.

O exponencial aumento do encarceramento no Brasil nos sucinta ao menos três problemas: o aumento da criminalidade, que é uma obviedade, a não convergência dos setores de justiça e de segurança pública (ADORNO, 1990), que se reflete na morosidade dos julgamentos de detentos provisórios, e, sobretudo, em uma maior severidade legal na aplicação de punições cometidas com a restrição da liberdade⁸, o que agrava ainda mais o quadro de superlotação dos presídios, chegando atualmente a 222.558 presos⁹ aguardando julgamento.

O progressivo aumento de detenções e encarceramentos em massa de cidadãos não se restringe a um problema especificamente brasileiro. Para Loïc Wacquant (2013), o aumento das penas de restrição de liberdade segue uma tendência global, uma vez que o neoliberalismo avança como modelo econômico e político adotado por diversos Estados Nacionais.

O modelo neoliberal implementado, ou ainda em implementação por diferentes nações, tem por premissa o arrefecimento dos Estados em tudo que diz respeito à economia; privatizando empresas públicas e diminuindo o poder dos sindicatos, fragilizando regulamentações e leis trabalhistas, provocando conseqüentemente o arroxo salarial, a diminuição de postos de trabalho e o aumento das taxas de desemprego, praticamente impelindo uma crescente parcela da população à criminalidade (WACQUANT, 2013).

Essa tendência vem se generalizando a partir de premissas estadunidenses exportadas para outros países, que aumentam a repressão criminal com leis mais severas para problemas gerados pelo próprio modelo neoliberal. Problemas, diretamente relacionados à desfragmentação do Estado providencia (*welfare state*), em prol do estado policialesco, culpabilizando as classes sociais menos favorecidas, que, muitas vezes, encontram nos meios ilícitos, como o tráfico de entorpecentes,

⁸ Citamos aqui, a título de exemplo, a LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, que em seu artigo 33º instituiu pena de 5 a 15 anos de reclusão para quem “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente...” (BRASIL, 2006).

⁹ Dados disponíveis em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 10 Set 2021.

roubos ou furtos, maneiras de sobreviver e/ou se adequar às demandas cotidianas do consumo de massa:

O que se registrou nas últimas décadas como criminalidade crescente não é um produto de disfunção ou negligência, mas um produto próprio da sociedade de consumo, legítimo em termos lógicos (se não legais). Mais do que isso, é também seu produto inescapável ainda que não se qualifique desse modo segundo a autoridade de alguma comissão oficial de qualidade. Quanto maior a demanda de consumo, mais segura e próspera será a sociedade de consumo. Ao mesmo tempo, mais larga e profunda se tornará a lacuna entre os que desejam e podem satisfazer seus desejos e os que foram seduzidos de forma adequada, mas são incapazes de agir de forma como se espera que ajam. Louvada como um grande equalizador, a sedução de mercado também é um divisor singular e incomparavelmente eficaz (BAUMAN, 2007, p. 162).

Uma vez tal tendência generalizada para países como o Brasil, que “abraçou” definitivamente o neoliberalismo a partir da redemocratização da década de 1980 – e mais especificamente a partir da eleição do Presidente Fernando Collor de Melo em 1989 – sem ao menos ter implementado ou alcançado um Estado de bem-estar social na era republicana, em grande parte devido aos anos de ditadura militar que assolaram o país de 1964 até 1985, seus efeitos podem ser ainda mais danosos.

No Brasil, no ano de 2017, crimes contra o patrimônio, que incluem furtos, roubos, extorsão e latrocínio somaram um total de 234.866 prisões, ao passo que crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes atingiram 156.749 prisões, representando mais da metade de todos os tipos penais praticados por indivíduos no país (INFOPEN, 2017).

Se por um lado a repressão legal e policiaesca praticada pelo Estado Brasileiro para garantir a “lei e a ordem” vigentes, não considerando os inúmeros problemas sociais causados pelo próprio neoliberalismo, reflete-se, dentre outros, no encarceramento de cidadãos, por outro lado, o encarceramento massivo torna-se um problema ao próprio sistema neoliberal. Fazemos tal afirmação embasados pelo sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN) do ano de 2014, quando o próprio expõe:

QUADRO 4 – EXCERTO Nº1 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014

Construir novas vagas parece ser uma medida relevante, principalmente enquanto existem condenados cumprindo pena irregularmente em Cadeias Públicas e o sistema se caracterize pela superlotação. Mas **a criação de novas vagas tem custos econômicos e sociais elevados e parece que expandir o sistema indefinidamente não é possível ou desejável.**

Fonte: INFOPEN (2014), p. 22

Para termos uma ideia, cada sujeito encarcerado representa um X¹⁰ de gastos públicos para o Estado, segundo auditoria do TCU¹¹ (Tribunal de contas da União), somente em 2018 foram gastos aproximadamente 15,8 bilhões de reais para custear o já combalido sistema prisional do país. Portanto, estamos também diante de um problema econômico para a nação.

Segundo o exposto acima, o encarceramento em massa de cidadãos pode ser entendido como um problema de ordem biopolítica para o próprio neoliberalismo – implantado ou ainda em implementação no Estado Brasileiro – já que ele atinge de diferentes formas todo o “tecido social”, sejam nos âmbitos social e jurídico ou mesmo político e econômico. Assim, podemos conjecturar que medidas políticas que se destinam a sanar tal problema são medidas de caráter biopolítico, considerando que a crescente massa de pessoas encarceradas se torna um “inconveniente” em diferentes esferas governamentais, quando excluídas das “regras do jogo neoliberal” (FOUCAULT, 2018, p.256).

5.1 AS REGRAS DO JOGO NEOLIBERAL

Antes de adentrarmos especificamente no que podemos entender por “regras do jogo neoliberal”, nos cabe apresentar o que aqui concebemos por neoliberalismo.

Se caso partirmos de uma conceituação estritamente econômica do termo, o neoliberalismo pode ser definido como o modo de acumulação de capitais dominante na contemporaneidade, caracterizado pela:

¹⁰ Segundo dados do CNJ, cada preso no país tem um custo médio de 2.400 Reais mensais. Dados disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios/>. Acesso em: 10 Out 2021

¹¹ Dados disponíveis em: <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729227607/relatorio-de-auditoria-ra-ra-1804720181/relatorio-729227894?ref=juris-tabs>. Acesso em: 10 Out 2021.

[...] financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção ('globalização'); um papel proeminente do capital externo na integração global da produção e na estabilização do balanço de pagamentos; e uma combinação de políticas macroeconômicas baseada em políticas fiscais e monetárias contracionistas e em metas de inflação, na qual a manipulação das taxas de juros se torna a principal ferramenta da política econômica (FILHO, MORAES, 2018, p.119).

Entretanto, para além dos princípios econômicos, indispensáveis para a compreensão do termo, o neoliberalismo também “pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. (DARDOT, LAVAL. p.16). Este princípio se fundamenta, em particular, na produção de subjetividades, determinantes para seu próprio funcionamento, ou seja: para que o neoliberalismo possa existir, é preciso que os próprios indivíduos o aceitem, o propaguem, disputem entre si; cada qual, responsável, único e somente, por suas escolhas individuais, garantindo sua própria liberdade – existência – ante o universo da concorrência:

Não há liberdade sem concorrência, não há concorrência sem liberdade. A concorrência é o modo de relação interindividual mais conforme com a eficácia econômica e, ao mesmo tempo, mais conforme com as exigências morais que se podem esperar do homem, na medida em que ela permite que ele se afirme como ser autônomo, livre e responsável por seus atos. (DARDOT, LAVAL. p. 145).

Sendo a concorrência o princípio básico da governamentalidade neoliberal para as condutas humanas, ou seja, “o todo contra todos” na disputa de vagas no “o mercado de trabalho”, percebe-se que os indivíduos com maior capacidade e/ou qualificação estarão mais propensos a concorrerem por tais vagas. Assim, um dos elementos basilares que compõe toda a prática discursiva neoliberal se fundamenta na teoria do capital humano, que sustenta que

[...] o trabalho não é uma entidade homogênea e que diferentes indivíduos, pelas mais variadas razões, são caracterizados por diferentes níveis de capital humano, ou seja, por diferentes capacidades de contribuir para a produção de bens e serviços demandados pelos consumidores. (PIKETTY, p. 78).

A aquisição de capital humano é o mote que engloba a totalidade das populações imersas no neoliberalismo, agindo como norma balizadora das diferenciações sociais e econômicas entre os diferentes cidadãos, impondo “a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada” (DARDOT e LAVAL, p. 15). Norma que compõe todo um manancial político, ideológico e discursivo, ordenando as relações sociais segundo um modelo mercadológico, e até mesmo mudando o indivíduo em nível de sua subjetividade “que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa” (DARDOT e LAVAL p. 15). Face ao exposto, pode-se dizer que o

[...] sujeito livre do neoliberalismo é conformado, subjetivado para a liberdade. Passa por um processo em que deve aprender e a querer ser livre por meio da gestão de sua vida e do engajamento em processos de escolha. (SARAIVA e LOPES, p. 18).

Para Michel Foucault, esse princípio concorrencial funciona como um jogo político e econômico (FOUCAULT, 2018), indispensável para a manutenção da governamentalidade neoliberal. Assim, quando apresentamos o encarceramento em massa como um problema de ordem biopolítica, podemos inferir que a população carcerária, com baixa ou sem escolaridade, figura-se como uma anormalidade perante tal governamentalidade, visto que uma das regras incondicionais do neoliberalismo é que “nenhum dos parceiros do jogo econômico perca tudo e, por isso, não possa continuar a jogar” (FOUCAULT, 2004, p. 256).

Em se tratando de grande parte população carcerária, destaca-se uma dupla anormalidade em relação às regras do jogo, ou seja; ela fora relegada previamente da competição, pois não concluiu seus estudos em tempo regular, e, por romper seu “contrato social” no cometimento de transgressões penais, necessita de subsídios – capital humano – para retornar ao jogo o quanto antes, e, o Estado Brasileiro, circunscrito na racionalidade neoliberal, que

[...] deve ser mínimo em termos de interferência econômica nos processos econômico-financeiros, pode e deve realizar intervenções sociais, no sentido de produzir liberdade, de produzir sujeitos que saibam e queiram ser atores livres no mercado. Sujeitos que possam gerir suas vidas como uma empresa, que não dependam de políticas sociais (LOPES e SARAIVA, 2011. p. 18).

É neste sentido que a implementação de escolas prisionais em âmbito nacional, como política de “inclusão social”, enquadra-se como medida de governo biopolítico, pois, segundo o que será exposto, ela visa à remição da população penal por meio do tempo de estudos, assim descongestionando o sistema; e ao mesmo tempo, a qualificação de capital humano para essa população poder, novamente, inserir-se no mercado de trabalho extramuros, garantindo-lhe a continuidade de sua eterna disputa, normalizados para a competição:

Todos devem ter condições de participar do jogo, ninguém pode estar fora dele. Desse modo, para aqueles que não têm condições nem ao menos de iniciar o jogo, deve-se promover recursos mínimos que garantam pelo menos a sua entrada. Investir em inclusão, depois de conquistada uma situação de equilíbrio social e econômico-financeiro, será muito mais econômico do que investir em assistência. (LOPES e SARAIVA, 2011. p. 19)

Além do fator econômico, o investimento em escolas prisionais pode ser associado à gestão de riscos sociais (CASTEL,1987), pois a crescente massa carcerária representa por si só um fator de risco público, além de discursivamente estar associado, como será apresentado, à prevenção de reincidências criminais, que segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) representou um total de 42% entre os anos 2015 e 2019¹².

5.2 O DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A PREVENÇÃO DE RISCOS NA “SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO” ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO.

Ao sugerirmos o encarceramento em massa como um problema biopolítico, para contemplarmos os objetivos deste estudo, necessariamente, precisaremos demonstrar a relação entre os saberes acumulados e anualmente atualizados sobre as instituições penitenciárias, para com a implementação de medidas propositivas de intervenção perante essa população. Medidas, se não reparatórias, ao menos

¹²Dados disponíveis em: <<https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>>. Acesso em: 10 Set 2021.

compensatórias, diante da problemática do encarceramento massivo de cidadãos brasileiros.

São estratégias governamentais que, em nosso entendimento, destinam-se a normalizar os indivíduos, objetivando a equalização do sistema carcerário aos moldes da governamentalidade neoliberal. Estratégias, que vão desde privatizações das unidades prisionais, por meio de parcerias público privadas (PPPs)¹³, até a implementação de mecanismos que se destinam a desafogar o combalido sistema.

Concordamos com Robert Castel, quando esse afirma que

O domínio da ação sanitária e social, é sem dúvida característico do modo de gestão que queira promover um Estado neoliberal, esta estratégia que tenta conjugar a planificação centralizadora e a iniciativa privada, o autoritarismo dos tecnocratas e a convivência das associações espontâneas dos cidadãos, a objetividade que emprestamos aos profissionais e os bons sentimentos que se imaginam ser o apanágio dos benévolos (CASTEL, 1987, p. 118).

Logo, não podemos presumir simplesmente que a implementação de escolas prisionais, em âmbito nacional, advém da benevolência das autoridades públicas, e/ou que o Estado Brasileiro tenha tão-somente a pretensão de garantir o direito fundamental à educação como política de inclusão social para população carcerária:

[...] - independentemente do seu eventual caráter humanista ou progressista e, como acontece, aliás, com qualquer política pública moderna -, as políticas de inclusão escolar funcionam como um poderoso e efetivo dispositivo biopolítico a serviço da segurança das populações. Em outras palavras, coloque-se apenas no plano discursivo ou de fato materializa-se no plano das práticas concretas, ao fim e ao cabo a inclusão escolar tem seu horizonte a diminuição do risco social (LOPES e VEIGA-NETO, 1997, p. 949).

¹³Por meio do decreto 10.106/2019 institui-se “a política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de unidades prisionais para cumprimento dos fins da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Disponível em: <http://www.Planalto.gov.br/ccivil_03/_ato019-2022/2019/decreto/D10106.htm>. Acesso em: 15 Out 2021.

Também não podemos presumir que tais medidas surjam espontaneamente, pois dependem de toda uma maquinaria de saber constituída ao longo do tempo, que é utilizada para esses mesmos fins, ou seja, dirigir os indivíduos à normalidade:

A gestão dos homens na sociedade de normalização requer saberes específicos para a própria manutenção da aparelhagem normativo-punitiva, saberes que por sua vez, são produzidos a partir do próprio funcionamento dessa aparelhagem. A produção de conhecimentos e ampliação de poder articulam o compasso de uma circularidade que garante o reforço mútuo entre os dois polos. Junto com o refinamento das relações de poder têm-se o desenvolvimento e a acumulação de novos saberes que emergem dessas próprias relações e que, por sua vez, asseguram a expansão dos efeitos desse poder. Pelos procedimentos de vigilância, avaliação, recompensa, representação e controle, constitui-se um saber a respeito dos indivíduos que permite a verificação de sua adequação àquilo que é considerado correto, normal (REZENDE, 2011, ps.1775).

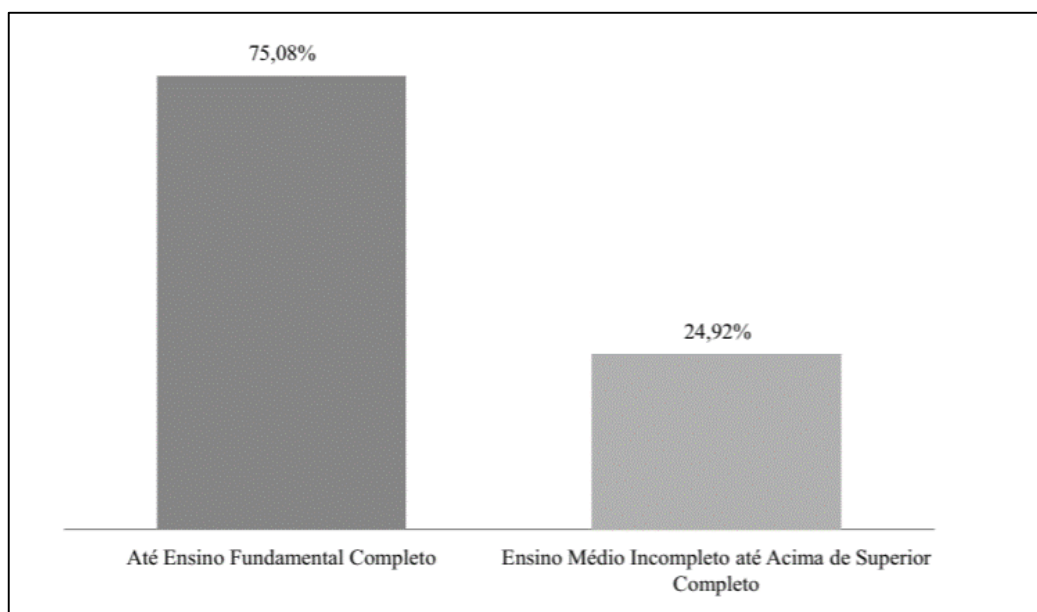
Neste sentido, se quisermos compreender os processos de normalização dos indivíduos apenados para o convívio social em liberdade, assim como a gestão biopolítica de tal população para reintroduzi-los novamente às normas, sejam elas legais ou econômicas – as regras do jogo –, por meio da educação carcerária, torna-se imperativo, inicialmente, apresentar os saberes estatísticos/diagnósticos gerados pelo Estado Brasileiro que posicionam os diferentes sujeitos encarcerados quanto ao seu nível educacional, bem como o fator preventivo que é atribuído discursivamente à educação enquanto instituição normalizadora.

Existente desde 2004, o Infopen é o sistema de informações estatísticas nacional sobre a população carcerária brasileira. Os gestores dos estabelecimentos penais sintetizam informações referentes a essa população, a fim de monitorar e compartilhar os dados obtidos por meio de relatórios anualmente divulgados pelo Depen.

Uma reformulação metodológica realizada a partir do ano de 2014, visando coletar o maior número possível de dados referentes aos detentos, nos dá acesso a diagnósticos minuciosos sobre diversos aspectos da população prisional, que vão desde a comparação dos dados estatísticos dos entes federados brasileiros com outros países do mundo, até a natureza dos crimes praticados e a taxa de óbitos de presos dentro dos cárceres, perpassando pelos perfis sociodemográficos dos encarcerados, sejam eles de ordem econômica, etária, de gênero ou escolaridade.

Focamo-nos na relação dos saberes que são gerados por tais relatórios que dizem respeito exclusivamente à educação, ou melhor, ao grau de escolaridade dos detentos, bem como os discursos proferidos que corroboram para a implantação de instituições escolares nas prisões. O gráfico abaixo apresenta o grau de instrução dos presos brasileiros referente ao ano de 2014.

GRÁFICO 2 – INSTRUÇÃO EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA



Fonte: INFOPEN (2014), p. 46

Tamanho déficit educacional, principalmente em se tratando na formação dos detentos em nível médio, juntamente com o discurso a seguir (extraído do próprio relatório), conduz-nos para uma latente aproximação entre o papel da educação como fator protetivo e a redução da população carcerária. Assim observamos:

QUADRO 5 – EXCERTO N° 2 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014

A literatura criminológica sugere aquilo que intuitivamente se sabe sobre a população prisional no Brasil: maior escolaridade é um forte fator protetivo. **Manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional.**

Fonte: INFOPEN (2014), p.46. Grifos nossos.

O papel da educação neste excerto pode ser tomado em duplo sentido. Em um, que a instituição escola, por si só, manteria uma parcela significativa de indivíduos “nos trilhos” da moralidade e afastados da criminalidade, circunscritos nos limites da normalidade jurídica, entendida como “uma forma de estabelecer uma ação preventiva na formação dos alunos, o que permite que os riscos sociais aos quais os alunos possam estar sujeitos sejam minimizados se os mesmos estiverem na escola” (SANTAIANA e SILVA, 2020, p. 253).

Em outro ponto, que a educação poderia qualificar os indivíduos, o mínimo que seja, para inseri-los no mercado de trabalho, garantindo seus proventos sem depender da ilegalidade. Contudo, tal afirmação nos parece um pouco romântica e, até mesmo, contraditória em se tratando da realidade brasileira.

Em primeira análise, vale ressaltar que não podemos dizer concretamente ser a educação um fator determinante para o cometimento ou não de crimes, como reconhece o próprio Depen em 2017, quando afirma “que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos graus de escolaridade observados na sociedade brasileira” (INFOPEN, 2017, p. 35). Em segundo plano, pois mesmo ao reconhecer a realidade progressiva do “hiperencarceramento” de cidadãos, em nenhuma parte dos relatórios estudados observamos crítica explícita ao *modus operandi* da política neoliberal, que praticamente arrasta uma grande parte dos jovens à criminalidade, devido aos fatores mencionados anteriormente, ao mesmo tempo em que endurece penalmente alguns crimes, como a lei Nº 11.343, também já mencionada.

Seguindo na mesma linha de pensamento, ou seja, de que a escolaridade seja um fator social protetivo para que cidadãos não cometam crimes, encontraremos nos relatórios do Depen de 2014, uma robusta justificativa para a implementação das escolas prisionais:

QUADRO 6 – EXCERTO Nº3 EXTRAÍDO DO RELATÓRIO INFOPEN DE 2014

Atividades educacionais e laborerápicas são extremamente relevantes para a ressocialização do apenado, e prevenção da criminalidade mediante a redução da reincidência e mesmo diminuição dos incidentes prisionais como rebeliões e motins. Também são úteis para a diminuição da quantidade de presos, uma vez que atividades educacionais estão associadas à remição da pena. Segundo a Lei de Execução Penal, cada 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena.

Fonte: INFOPEN (2014), p. 59. Grifos nossos

O enunciado acima condiz exatamente com o início de nossa abordagem, ou seja, que a educação, como instituição, nesse contexto, é tida discursivamente como política preventiva perante uma expectativa de risco social gerada por indivíduos sem ou com baixa escolaridade, sejam eles detentos ou não.

Robert Castel (1987), ao nos elucidar a diferenciação entre tecnologias disciplinares (anátomo-políticas) e as políticas de prevenção de riscos (biopolíticas), vem corroborar com nosso entendimento acerca da implementação de escolas prisionais em âmbito nacional, ou seja, de que tal medida esteja circunscrita como ação de governo biopolítico. Para o autor, as tecnologias disciplinares agem diretamente nos sujeitos, visando corrigi-los por meio da vigilância constante e da repressão imediata (CASTEL, 1987, p.126), enquanto as

[...] novas políticas preventivas economizam essa relação de imediatismo, porque do que elas tratam, num primeiro momento, não são indivíduos, mas fatores de correlação estatísticas. Elas desconstroem também o sujeito concreto da intervenção para recompô-lo, a partir de elementos heterogêneos. Assim, pode-se menos falar de uma vigilância, que mesmo à distância, suscita sempre alvos precisos e materiais, do que de construção de uma combinatória sistemática de todos os grupamentos possíveis suscetíveis de produzir risco. Trata-se menos de afrontar uma situação já perigosa do que de antecipar todas as figuras possíveis da interrupção do perigo. E, o que marca assim em oco o lugar do perigo é uma relação variável entre as normas médias (CASTEL, 1987. p.126).

No caso da implementação ou disseminação de instituições escolares no meio prisional por parte do Estado Brasileiro, podemos observar o entrecruzamento entre as tecnologias disciplinares e as biopolíticas. Isso porque a instituição escolar, de acordo com a documentação estudada, discursivamente, é considerada como um fator de prevenção de riscos sociais para jovens não cometerem futuros crimes. As prisões – aparelhos disciplinares por excelência –, quando não alcançam seus

objetivos fins, como a ressocialização/normalização dos indivíduos, pode se valer da escolarização de detentos para que esses fins sejam alcançados e/ou diminuídos, ou seja, a redução dos índices de reincidência criminal.

Por fim, a Lei de Execução Penal¹⁴, a qual o excerto aborda, sofreu significativas alterações nos anos de 2011 e 2015 (voltaremos a este assunto no decorrer). Até a consolidação de uma política pública específica e permanente sobre a Educação Prisional, há um longo caminho, existe todo um emaranhado burocrático de disposições legais acerca da população prisional e a educação, que não nasceu espontaneamente das mentes esclarecidas e benevolentes das autoridades públicas. Tais disposições emergiram atreladas a uma série de saberes estatísticos, além dos discursos proferidos sobre essa população quanto ao iminente risco de seu progressivo crescimento.

Contudo, tais saberes, embora extremamente relevantes, pintam um quadro geral sobre o nível educacional dos sujeitos encarcerados, bem como o que se entende em nível teórico e/ou especulativo sobre o fator de prevenção de riscos que a educação como instituição normalizadora pode propiciar. Neste sentido,

A naturalização da norma, a noção de “caso” e as correlatas noções de “risco”, de “perigo” – como o risco diferenciado – e de “crise” – como escalada crescente do perigo – parecem ativar a busca de novos saberes e de novas práticas, que, de alguma maneira, possam dar conta dessas novas novidades epistêmicas (LOPES E VEIGA-NETO, p. 957).

Desta feita, para ocorrer efetivamente a consolidação de uma política pública no que se refere à implementação de escolas prisionais em nível nacional, haveria a necessidade de novos saberes, de aportes não somente estatísticos, e sim práticos; ou seja, oriundos das reivindicações de todos os envolvidos neste processo, fossem estes diretores das prisões, agentes penitenciários, professores ou mesmo os próprios “beneficiados” por tais medidas, os presos.

Para demonstrar o nosso ponto, analisaremos o projeto “Educando para a Liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras”, bem como as significativas mudanças em termos estruturais e legais que ele acarretará nos anos seguintes para tal seguimento educacional.

¹⁴ LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

6 EDUCANDO PARA LIBERDADE: a “pedra angular” para a promoção de uma política pública para a educação prisional no Estado Brasileiro.

Implementado de 2005 a 2006, o projeto Educando Para a Liberdade foi uma parceria entre o Ministério da Justiça, Ministério da Educação e a representação da UNESCO no Brasil, com o apoio financeiro do governo do Japão, contemplando inicialmente quatro estados da federação, Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul. Logo em sua apresentação, assinada pelos ex-Ministros Fernando Haddad, da Educação, e Márcio Thomaz Bastos, e da Justiça, além do então representante da UNESCO no Brasil, Vincent Defourny, o projeto já enunciava a que se destinava:

QUADRO 7 – EXCERTO N° 1 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

... o Educando para a Liberdade constitui-se **como referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa**, marco para um **novo paradigma de ação**, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da administração penitenciária.

Fonte: UNESCO (2006), p. 07. Grifos nossos

Tal integração mencionada vem da aproximação entre as pastas ministeriais da Justiça e Educação, que de fato, juntamente com as proposições levantadas pela iniciativa, acabaram reformulando muito daquilo que se entendia por educação em âmbito prisional no Brasil. Baseado nos saberes oriundos, tanto de educadores e agentes penitenciários quanto dos próprios presos, a respectiva iniciativa propiciou significativas alterações legislativas para com a educação nos sistemas carcerários.

Na época, o Brasil era parceiro da UNESCO em projetos que visavam o fortalecimento de programas de alfabetização no país, resultado dos compromissos acordados pela nação para com as metas estabelecidas pelo Marco de Dacar de Educação para Todos do ano 2000 e das metas da Década das Nações Unidas para a Alfabetização, de 2003 a 2012; ambos asseguravam em seus objetivos a alfabetização de jovens e adultos considerando as habilidades e competências, objetivando sua universalização. Foi fundamental a participação da UNESCO no governo, em especial nesse projeto, pois ajudou a englobar a educação prisional

como direito fundamental, direito este, estabelecido pelas Nações Unidas desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Não nos cabe aqui julgar o impacto positivo ou negativo do projeto. Contudo, compete-nos evidenciar e problematizar tal, no que diz respeito às suas aspirações quanto ao que se deve “ofertar” em termos de educação à população carcerária, entendendo-o como ação de governo biopolítico, visto que suas pretensões estejam ligadas à intervenção direta para com essa população. O excerto abaixo é autoexplicativo:

QUADRO 8 – EXCERTO Nº 2 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

A partir daí é que se pode datar, mais precisamente, a existência do Educando para a Liberdade como autêntico projeto, ou seja, **como intervenção ou, na realidade, um conjunto de intervenções, com finalidade, objetivos, prazos, meios, forma e área de atuação bem determinados e especificados.**

Fonte: UNESCO (2006), p. 13. Grifos nossos.

Como integrante do projeto, a UNESCO assinala sua influência exatamente sobre o tipo de educação que deve ser oferecida à população carcerária, ou seja, a “educação longo da vida” (*Lifelong Learning*) e seus quatro pilares da educação por competências: “aprender a fazer”, “aprender a ser”, “aprender a conviver” e “aprender a conhecer” (DELORS, 1996, p. 89). Assim, observamos na nota de rodapé nº 8 do documento analisado:

QUADRO 9 – EXCERTO Nº 3 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

Vale ressaltar, a este respeito, a atenção especial que o **Instituto da UNESCO para a Educação ao Longo da Vida (Hamburgo, Alemanha) tem dado para a causa**, o que se traduz no apoio à manutenção de um Observatório Internacional de Educação nas Prisões.

Fonte: UNESCO (2006), p. 16. Grifos nossos.

Como parte de nossa problematização, valemo-nos das palavras de Christian Laval (2019) sobre os sentidos da educação ao “longo da vida”; a citação é longa, porém, extremamente relevante:

O que importa não é a qualidade nem a quantidade de conhecimentos adquiridos, principalmente se forem inúteis ou inadequados. O que interessa é a capacidade do trabalhador de continuar aprendendo durante toda a sua vida aquilo que for útil profissionalmente. Essa capacidade de “aprender a aprender” é indissociável das outras competências profissionais e das relações com o outro no grupo de trabalho. Criatividade, facilidade de convívio e traquejo com os códigos de base são as condições necessárias para essa capacidade permanente. Em outras palavras, as análises convergentes do meio industrial e das esferas políticas consistem em pensar que a escola deve dar ferramentas suficientes ao indivíduo para que ele tenha a autonomia necessária para uma autoformação permanente, uma “autoaprendizagem” continuada. Consequentemente, a escola deve abandonar tudo o que se assemelhe a uma “acumulação” de saberes supérfluos, impositivos, maçantes. Sob essa perspectiva, o lifelong learning prepararia menos para um “diploma”, o qual daria acesso a um emprego e a uma carreira, que para “competências básicas comercializáveis” (marketable skills), as quais permitiriam a constante adaptação do assalariado às transformações econômicas e às necessidades do mercado. (LAVAL, 2019, p. 87)

Tais palavras ficam evidentes sobre o que o projeto aspira quanto à educação prisional quando observamos no excerto a seguir:

QUADRO 10 – EXCERTO N° 4 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

A psicologia recente tem usado o termo resiliência, importado da física, para caracterizar a capacidade de o indivíduo recuperar-se psicologicamente e resistir a situações de violência e adversidade, reconstruindo seus laços afetivos, sociais e profissionais. **A educação a ser oferecida, além de seus aspectos formais de conteúdos adequados de formação e maturidade dos educandos, deveria ainda contribuir para o desenvolvimento desta capacidade de recuperação psicológica e social, para permitir “tornar-se sujeito da própria história”, além de estar associada à oferta de opções de profissionalização e de geração de renda.**

Fonte: UNESCO (2006), p. 14. Grifos nossos.

O discurso acima atribui à educação um caráter quase que redentor, tanto psicológico, quanto social, para que o sujeito unitário do neoliberalismo¹⁵ possa reintegrar-se à sociedade, ignorando os inúmeros fatores sociais que o levaram a essa condição, atribuindo somente a ele próprio seus infortúnios, bem como sua capacidade de reintegração. Desta forma, podemos perceber que

¹⁵ “O sujeito unitário é o sujeito total de si mesmo. A vontade de realização pessoal, o projeto que quer levar a cabo, a motivação que o anima o “colaborador” da empresa, enfim, o desejo com todos os nomes que se queira dar a ele é o alvo do poder”. (DARDOT e LAVAL, 2019, p. 396)

A Educação prisional está voltada para a reinserção dos indivíduos reclusos, enfatizando a produção de um sujeito capaz de resiliência, autônomo, preparado para a liberdade e de preferência capaz de gerar suas próprias condições de trabalho (LOPES e SARAIVA, 2011, p.28).

E esse sujeito que fora “excluído do jogo”, que se tornara uma anormal social, perante a racionalidade neoliberal, deve ser reintroduzido através do governo de sua conduta, para que subjetivado e normalizado “ele se conduza realmente como uma entidade em competição” (DARDOT e LAVAL, 2016 p. 397); assim, a educação prisional deve estar “associada à oferta de profissionalização e geração de renda” (UNESCO, 2006, p. 14).

6.1 DA TRAJETÓRIA DO PROJETO AOS SABERES NECESSÁRIOS PARA A INTERVENÇÃO.

Durante a realização do projeto, partindo de visitas diagnósticas das instalações penitenciárias dos estados contemplados (UNESCO, 2006), os saberes práticos dos quais mencionamos no capítulo 5.2, fundamentais à intervenção pela educação, para com a normalização social dos sujeitos encarcerados, emergiram divididos em três dimensões, como o próprio projeto aborda: a primeira enfatiza a falta de coordenação entre as pastas ministeriais da Educação e da Administração Penitenciária nos estados, o que acaba ficando a cargo do Governo Federal e da UNESCO, com realização de um canal de interlocução e coordenação dessas pastas.

A segunda dimensão visa o reconhecimento dos profissionais que organizavam o atendimento educacional no interior das prisões, reforçando a necessidade de uma formação diferenciada por parte dos professores, assim como se propõe denunciar a desorganização entre segurança e assistência, “gerando prejuízos dos direitos da população prisional” (UNESCO, 2006, p. 18)

E, por fim, a última dimensão do projeto se refere às questões de ordem prática e pedagógica: das discussões levantadas pelas dimensões anteriores, iniciaram-se uma série de oficinas de trabalhos. Realizadas inicialmente em Brasília, com as participações dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, essas oficinas

contaram com a participação de agentes penitenciários, pesquisadores e profissionais da educação, e tinham a função de replicar as experiências do projeto, o que culminou no I Seminário de Articulação Nacional e Construção de Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário, sediado no Estado do Rio de Janeiro.

No ano de 2006, houve uma disseminação desses seminários para outros estados da federação como Goiás, Rio Grande do Sul, Paraíba e Ceará, onde se fizeram presentes representantes do Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Santa Catarina, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão.

Para dar voz aos principais “beneficiados” pelo projeto, isto é, os presidiários, foi criado o “Teatro do oprimido nas prisões”, iniciativa que contava com a parceria do Departamento penitenciário Nacional e o Centro Teatro do Oprimido do Rio de Janeiro (CTO/Rio). Essa atividade visava à realização de apresentações teatrais, dentro ou fora dos presídios, e que os atores pertencessem à realidade da educação prisional, fossem eles agentes prisionais, professores ou detentos.

Sobre os saberes de ordem prática mencionados anteriormente, destacamos o seguinte excerto como forma de exemplificar nosso ponto:

QUADRO 11 – EXCERTO N° 4 EXTRAÍDO DO PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

No âmbito do Projeto Educando para a Liberdade, foram realizados cinco conjuntos de atividades, dos quais contribuições importantes emergiram. Dessas contribuições, ao final contempladas no documento resultante do Seminário de Brasília, vale destacar duas, apenas a título de exemplo. Uma revelava o choque de culturas entre segurança e educação. Os presos encenaram o problema das revistas, nas quais o material escolar era todo deteriorado, gerando problemas nas aulas quando os professores cobravam o cuidado. Ao final, algumas sugestões curiosas apareceram, como disponibilizar um armário no qual eles pudessem guardar o material para não levá-lo à cela. Outra revelava a **urgência de se adotar no país a remição da pena pelo estudo. As presas encenaram a evasão e a rotatividade nas aulas, na medida em que postos de trabalho iam sendo abertos na Unidade e elas acabavam preferindo trabalhar a estudar**. Curioso é que todos esses temas, que eram tratados abstratamente pelos participantes dos seminários, surgiram de forma dramatizada, concreta e não-sugerida nas peças.

Fonte: UNESCO (2006), p. 21. Grifos nossos.

A passagem acima reflete uma realidade não somente dentro do cárcere. Em condições “normais”, cerca de 51,2% dos adultos brasileiros não concluíram o Ensino Médio, um dos principais motivos que os levam à evasão escolar; 39,1% estão relacionados à necessidade de trabalhar, é o que aponta a Agência IBGE

Notícias¹⁶. Tal reflexo adquire discursivamente um caráter de “urgência”, que de fato se concretizará posteriormente, apenas em 2011, com sanção do PLS 265/2006, em 29/06/2011¹⁷, que determina a remição penal pelo estudo, equiparando-a à remição pelo trabalho.

Diagnósticos, integração setorial, reconhecimento e qualificação profissional, debates com os agentes envolvidos pela execução penal e pela educação prisional, demandas e reivindicações da própria população carcerária. A trajetória percorrida e os saberes estabelecidos no decorrer do projeto resultaram na realização do I Seminário Nacional de Educação nas Prisões, realizado ainda em 2006.

Antes de analisarmos a documentação referente a tal seminário, cabe-nos salientar a relevância institucional da iniciativa/projeto Educando para a Liberdade, sendo o próprio, considerado pela resolução N° 03, de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Observamos o que a resolução expõe:

QUADRO 12 – EXCERTO N°01 EXTRAÍDO DA RESOLUÇÃO N°- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)

CONSIDERANDO, finalmente, que o **projeto “Educando para a Liberdade”**, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, **constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional, feita de forma integrada e cooperativa, e representa novo paradigma de ação, a ser desenvolvido no âmbito da administração Penitenciária,**

Fonte: CNPCCP (2009). Grifos nossos.

O excerto acima nos demonstra peremptoriamente a influência do Educando para a Liberdade na construção de uma política pública consolidada para a educação prisional, não à toa, tal resolução traz *ipsis litteris* um parágrafo escrito do projeto para dentro de suas considerações.

¹⁶ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaramo-ensino-medio>>. Acesso em: 25 Jun 2021

¹⁷ LEI N° 1243 DE 29/06/2011.

6.2 O SEMINÁRIO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: SUAS PROPOSIÇÕES E INFLUÊNCIAS SOBRE A EDUCAÇÃO NO CÁRCERE.

Realizado em Brasília, entre 12 e 14 de julho do ano de 2006, o Seminário Nacional pela Educação nas Prisões decorre diretamente do projeto Educando para a Liberdade. As proposições levantadas pela a iniciativa ganham força e se disseminam a partir da realização desse seminário, sendo este o principal objetivo de tal atividade, ou seja, impulsionar a implementação de escolas prisionais por todo o país.

Participaram dos debates gestores de instituições penais e estabelecimentos educacionais, agentes penitenciários, especialistas, pesquisadores, professores, além dos próprios presos, que sintetizaram suas falas através das apresentações teatrais, realizadas no âmbito do projeto Educando Para a Liberdade em parceria com o Centro Teatro do Oprimido. Dos debates realizados, foram levantadas 40 propostas, sistematizadas em 3 eixos norteadores, a saber: a) Gestão, articulação e mobilização, b) Formação e dos profissionais envolvidos na oferta e c) Aspectos pedagógicos.

Não analisaremos todas as propostas, uma vez que mesmo que extremamente relevantes, os objetivos de nosso estudo não podem contemplá-las integralmente; assim, abordaremos apenas as propostas de número 14 do eixo (a) do projeto e a de número 36 referente ao eixo (c), que mais condizem com os objetivos deste estudo para que melhor possamos problematizá-las:

QUADRO 13 – EXCERTOS N°01 E 02, PROPOSTAS 14 E 36 LEVANTADAS PELO I SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

14. A remição pela educação seja garantida como um direito, de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades.

36. Seja incluída na educação de jovens e adultos no sistema penitenciário a formação para o mundo do trabalho, entendido como um lócus para a construção da autonomia do sujeito e de desenvolvimento de suas capacidades profissionais, intelectuais, físicas, culturais e sociais.

Fonte: UNESCO (2006), p. 36 e p. 37. Grifos nossos.

Ao observarmos as duas propostas, evidencia-se a aproximação entre a remição penal pela educação, e que esta seja voltada para o mundo do trabalho – aqui entendido como o mundo da concorrência generalizada. Seguindo com nossa problematização, recorreremos às palavras de Michel Foucault (2018), quando afirma:

Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando o tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral, de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração (FOUCAULT, 2018, p. 224).

De certa maneira, o labor exercido pelos detentos ora tutelados pelo Estado Brasileiro, inversamente já contabilizava essa “forma-salário”, legislativamente garantida pela LEP 1984 através da remição penal pelo trabalho, ou seja: a cada 3 trabalhados, o preso desconta 1 dia de sua pena¹⁸. Ainda recorrendo a Foucault:

O trabalho pelo qual o condenado atende suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma redistribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma ‘moral’ do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira o ‘amor ao hábito’ ao trabalho; dá a esses malfeitores, que ignoram a diferença entre o meu e o teu sentido de propriedade [...]; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é previdência, a poupança, o cálculo futuro; enfim, propondo uma medida de do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração (FOUCAULT, 2018. p. 236).

Desta forma, a equiparação entre educação e labor no cárcere acaba conferindo à educação, além do sentido moral-econômico, também um sentido biopolítico, pois o que se espera da educação carcerária é que os indivíduos possam retornar ao mercado de trabalho, munidos de habilidades e competências, certificados ou diplomas, para que, quando libertos, adentrem novamente no jogo do neoliberalismo do qual foram afastados por seus delitos desonerando, assim, o Estado de suas obrigações econômico/tutelares para com o preso.

¹⁸LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

6.3 DA CONSOLIDAÇÃO DOS SABERES ÀS MUDANÇAS LEGISLATIVAS PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL

Cinco anos separam o projeto Educando para a Liberdade da materialização do primeiro documento de caráter nacional que visa o atendimento e ampliação da educação carcerária de forma sistemática. Até a instauração do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), no ano de 2011, decretado pela então presidenta Dilma Rousseff, práticas voluntaristas e descentralizadas figuravam em tal setor e o atendimento educacional para essa população dependia exclusivamente destas práticas, ou seja, sem uma diretriz nacional.

Os saberes levantados pelo Depen sobre a escolaridade média da população carcerária, juntamente com o projeto educando Para a Liberdade, tiveram o papel de identificar, sistematizar, ouvir reivindicações e postular medidas governamentais para com a educação carcerária. Paulatinamente, tais postulados foram sendo aderidos legislativamente, vejamos um pequeno histórico:

De autoria do então senador Cristóvão Buarque, o PLS 265/2006, sancionado pelo Senado Federal somente em 29/06/2011¹⁹, determina a remissão penal pelo estudo, equiparando-a a remissão pelo trabalho. Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabeleceu as “Diretrizes nacionais para oferta de educação nos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2009)²⁰; diretrizes estas explicitamente embasadas no projeto Educando para a Liberdade, estando o mesmo anexado em tal resolução. Em 2010, ficaram estabelecidas tais diretrizes²¹ (com poucas alterações), desta vez, junto ao Ministério da Educação, que também se utiliza do mesmo excerto – já apresentado anteriormente – do projeto Educando para a Liberdade em suas considerações, vejamos:

¹⁹ LEI Nº 1243 DE 29/06/2011.

²⁰ RESOLUÇÃO Nº 3, de 11 de março de 2009.

²¹ RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010.

QUADRO 14 – EXCERTO Nº 01 EXTRAÍDO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010

CONSIDERANDO, que o projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, **constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional, feita de forma integrada e cooperativa, e representa novo paradigma de ação, a ser desenvolvido no âmbito da administração Penitenciária,**

Fonte: MEC (2010). Grifos nossos.

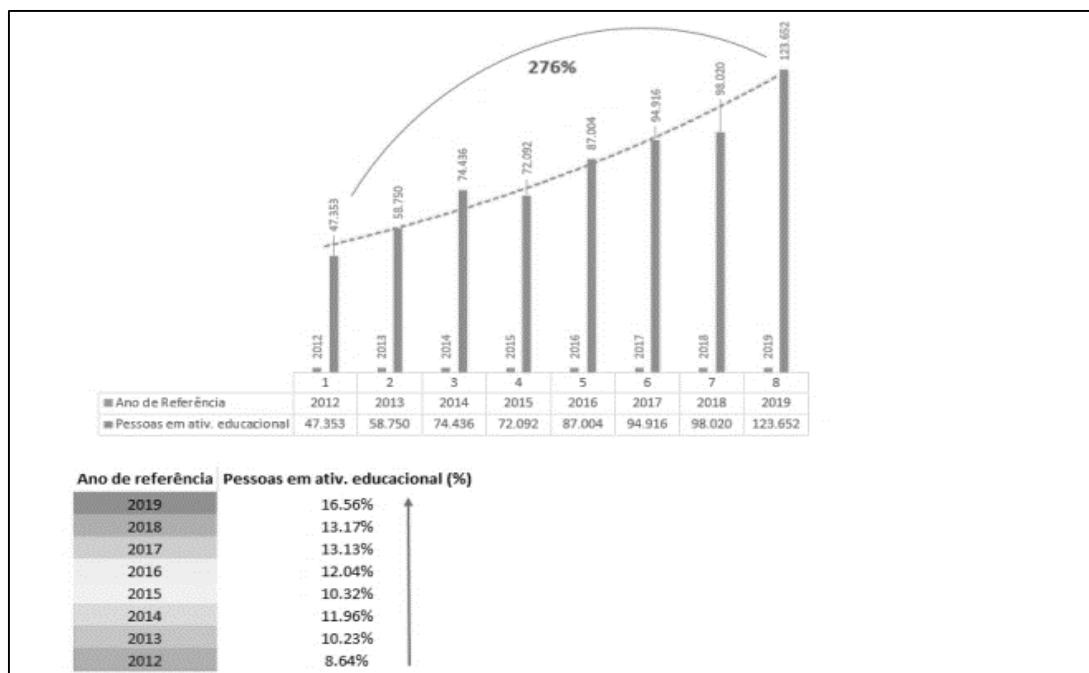
A recorrência deste pequeno parágrafo, positivado em diferentes documentos de diferentes órgãos governamentais, demonstra, indubitavelmente, a sua relevância de no que diz respeito às intervenções necessárias para a promoção de políticas públicas de direcionamento à população carcerária sem, ou com baixa escolaridade. Direcionamento este positivado pelo PEESP em suas diretrizes, ou seja: promover a “reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação” (BRASIL, 2011), bem como a “integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal” (BRASIL, 2011).

No ano de 2015, a Presidenta Dilma Rousseff, através da LEI Nº 13.163, institui, ainda, a educação de nível médio nas penitenciárias, bem como a apuração, pelo censo penitenciário, de dados importantes sobre a educação nos presídios brasileiros, como nível educacional dos detentos e a existência de cursos de nível fundamental, médio ou profissionalizante nas instalações²². Com estes dados, a intervenção governamental se torna ainda mais precisa e eficiente.

Os impactos do projeto, bem como as mediadas legislativas proporcionadas por ele, ficam evidentes quanto ao progressivo aumento de estudantes em escolas prisionais, como podemos observar no gráfico a seguir:

²²No referido ano, Dilma Rousseff fora reeleita como presidenta da nação, e o slogan de sua administração passa a ser “Brasil, Pátria Educadora”. Ora, se considerarmos os números relativos aos detentos do país quanto à sua formação educacional no ano em questão, nada mais coerente de que os incluir a formação de nível médio e/ou profissional para essa população, que visa, segundo o próprio decreto, a universalização da educação.

GRÁFICO 3 – Progressão no número detentos em atividades educacionais 2012-2019



Fonte: Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Os dados acima nos demonstram a evolução do número de educandos do ano de 2012 até 2019. Notadamente, o número de estudantes em escolas prisionais praticamente duplicou proporcionalmente. Este aumento só foi possível devido às alterações legislativas anteriores, que culminaram na instituição do PEESP.

Todos os Estados da União, voluntariamente, puderam integrar-se ao plano, mediante à apresentação de planos de ações, nos quais deveriam conter os diagnósticos das demandas de educação, estratégias e metas à implementação de escolas prisionais, cabendo aos Ministérios da Justiça e Educação, a análise dos planos dos estados e o aporte financeiro a suas implementações (BRASIL, 2011).

Maura Corcini Lopes e Karla Saraiva consideram que a “educação prisional funciona como um dispositivo biopolítico, que privilegia intervenções sobre o meio para regular as condutas” (LOPES e SARAIVA, p. 25). Neste sentido, consideramos o projeto Educando para Liberdade a “pedra angular” das intervenções biopolíticas referentes à educação prisional brasileira. Pois os saberes que emergiram do projeto propiciaram a implementação de medidas intervencionistas para com a população carcerária, que se materializam por intermédio das legislações, culminando, logo, na implementação do PEESP, ocorrendo uma disseminação de escolas prisionais no

Brasil de forma sistematizada, coordenada e cooperativa entre as diferentes pastas ministeriais da Justiça e Educação.

7 A EDUCAÇÃO PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL COMO ESTRATÉGIA DE GOVERNAMENTO BIOPOLÍTICO.

Atualmente, no Rio Grande do Sul, há um total de 42.758 pessoas em privação de liberdade. Segundo dados extraídos do Depen, a população carcerária do RS apresentou um aumento de 68%²³ do ano de 2014 até o ano de 2019, não fugindo à regra do “hiperencarceramento” do Estado Brasileiro.

A população carcerária rio-grandense é majoritariamente masculina: cerca de 94,6%. Quanto à faixa etária da maior parte, é predominantemente composta por jovens entre 18 e 29 anos, totalizando 35,7% – o que também não foge à regra nacional; no que tange à escolaridade, os analfabetos somam 1,89%, e a grande maioria, cerca 59,94%, não concluiu sequer o Ensino Fundamental. Somente 6,5% concluiu o Ensino Médio, enquanto graduados e pós-graduados contabilizam 1,39% do total²⁴.

No Rio Grande do Sul, a gestão das escolas prisionais é realizada pelo Estado, em parceria com Superintendência de Assuntos Penitenciários (SUSEPE), juntamente com a Secretaria de Educação (SEDUC). Existem hoje 21 Núcleos de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), divididos em 9 regiões do Estado. Essas escolas oferecem a educação formal para os estudantes, que é certificada através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Encceja Nacional PPL) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio para adultos privados de liberdade e jovens sob a medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

Atualmente, no RS, cerca de 6,79% dos presos exercem alguma atividade educacional, números tímidos em comparação com Estados como Maranhão, em que 55,85% dos apenados exercem tal atividade, e Santa Catarina, no qual 46,87% de seus apenados estão estudando.

Quanto à remição penal por tempo de estudos, amparada pela LEP, o Estado, por meio do Plano Estadual de Educação nas Prisões – RS, adotou o modelo de

²³ Do ano de 2014 até 2019, a população carcerária do RS cresceu de 28.125 mil para 41.189 pessoas. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 03 Set 2021

²⁴ Dados disponíveis em <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=34>. Acesso em: 04 Set 2021.

Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) como educação formal a ser ofertada aos detentos em suas unidades prisionais. Seguiremos agora, para a análise de tal plano.

7.1 O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS: A PROMOÇÃO DO HOMO ÆCONOMICUS

A partir deste ponto, podemos esboçar um quadro geral acerca de como a racionalidade neoliberal opera por meio da educação, visando à normalização dos sujeitos encarcerados para a “liberdade”. Haroldo Rezende (2011) afirma que:

O biopoder tem a norma como matriz operadora das medidas, dos cálculos, das qualificações, das quantificações, das avaliações, das hierarquizações. A tecnologia normativa é que fornece parâmetros para a administração dos indivíduos constituídos em populações (REZENDE, 2011, ps. 1771).

Num primeiro momento, os Estados identificam quantitativamente as discrepâncias referentes ao nível educacional de suas populações carcerárias através de dados fornecidos pelos próprios presos no momento da chegada ao sistema prisional. Tais informações alimentam o banco de dados do DEPEN, que estabelece estatísticas comparativas referentes à educação das populações dos diferentes Estados através no INFOPEN. A partir destes dados, cada ente federado, embasado pelo PEESP, deve formular seus planos Estaduais de Educação para sua população privada de liberdade. Nestes planos, ficam estabelecidas as normativas, diretrizes e estratégias de intervenção, norteados pelos princípios estabelecidos pela UNESCO no âmbito do projeto Educando para a Liberdade, ou seja, *alifelonlearning*.

Implantado em 2015, no Rio Grande do Sul, o Plano estadual de Educação nas Prisões vislumbra a ampliação da oferta e a qualificação dos estabelecimentos educacionais para a população carcerária. Sua construção se deu de forma conjunta, envolvendo a articulação entre a Secretaria de Segurança Pública (SSP), a Superintendência de Assuntos penitenciários (SUSEPE) e a Secretária de Educação do Estado (SEDUC-RS). Dos 8 (oito) princípios norteadores do plano vinculados à

modalidade EJA da Rede Estadual de Ensino, um deles estabelece a “Valorização do trabalho como princípio educativo” (GOVERNO DO ESTADO-RS, 2015).

Analisando o documento, podemos identificar no excerto a seguir a ideia de prevenção de riscos atribuída à educação – discutida anteriormente no capítulo 5.2 – como uma diretriz a ser seguida pelo plano. Assim observamos:

QUADRO 15 – EXCERTO N°01 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS

...o Departamento de Tratamento Penal tem como diretriz a Política de Atenção Integral, através da implementação de um conjunto de ações, programas e linhas de cuidado, **a fim de trabalhar estrategicamente na redução de riscos e vulnerabilidades decorrentes do encarceramento, possibilitando, assim, preparar os sujeitos para a vida em liberdade.**

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões - RS, 2015, p. 13. Grifos nossos

A referida diretriz tem ainda a intenção de “preparar os sujeitos para a vida em liberdade”. Aqui nos cabe rememorar às problematizações levantadas no capítulo 5.1 deste estudo, ou seja: o sujeito “livre” do neoliberalismo, o cidadão pleno do Estado neoliberal é aquele capaz de fazer suas próprias escolhas como se fosse uma empresa; o *homo oeconomicus* do neoliberalismo é aquele que deve “gerir” sua própria vida racionalmente, segundo um cálculo frio de perdas e ganhos (FOUCAULT, 2018). Neste sentido, a racionalidade neoliberal deve produzir

[...] o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos (DARDOT e LAVAL, p. 397).

Não obstante, falamos de uma população inteira que não necessariamente sucumbiu a essa lógica, boa parte desta devido a fatores sociais criados pelo próprio neoliberalismo, a população carcerária deve se infligir medidas que a possibilitem retornar a essa racionalidade, às “regras do jogo”. Segundo Foucault,

[...] no neoliberalismo, o governo liberal não tem que corrigir os efeitos destrutivos do mercado sobre a sociedade, não tem que construir, de certa forma, um contraponto, uma barreira entre sociedade e os processos

econômicos. Deve intervir – e é nisso que sua intervenção vai permitir aquilo que é seu objetivo, ou seja, um regulador de mercado geral sobre a sociedade – nessa sociedade para que os mecanismos concorrencias, em cada momento e em cada ponto da espessura social, possam desempenhar o papel de reguladores (FOUCAULT, 2018, p.190).

Essa perspectiva fica evidente quando observamos o excerto abaixo:

QUADRO 16 – EXCERTO N°02 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO RS

(...) o papel da educação dentro da prisão deve ser **única e exclusivamente** o de ajudar o ser humano privado da liberdade a desenvolver habilidades e capacidades para estar em melhores condições de **disputar as oportunidades socialmente criadas**.

Fonte: Plano Estadual de educação nas prisões - RS, 2015, p. 49. Grifos nossos

Este pequeno excerto, por si só, já evidencia boa parte de nossos apontamentos, ou seja, que a educação prisional, como instituição, deva funcionar “única e exclusivamente” como aparelho normalizador na produção de subjetividades competitivas, desenvolvendo nos educandos habilidades e competências voltadas para o mercado de trabalho, para o mundo da concorrência, desonerando o Estado de sua função mais basilar: proteger os cidadãos das distorções socialmente criadas, ironicamente, pelo próprio Estado neoliberal.

Mesmo que pareça contraditório, uma vez que o neoliberalismo tem como uma de suas premissas básicas a não intervenção estatal em processos econômicos, isso não significa que o Estado não deva intervir com políticas sociais de “inclusão” como a educação carcerária:

De facto, se existe intervencionismo social, permanente ou e multiforme, não é contra a economia de mercado ou ao arrepio da economia de mercado, mas, pelo contrário, é a título de condição histórica e social de possibilidade para uma economia de mercado, a título de condição para o funcionamento do mecanismo formal da concorrência, para que, por conseguinte, a regulação que o mercado concorrencial deve assegurar possa fazer-se correctamente e não se produzam os efeitos sociais negativos devidos à ausência de concorrência (FOUCAULT, 2018, p. 210).

Assim, ao prover os indivíduos encarcerados com educação, nos termos das “habilidades e capacidades” para a vida concorrencial, o Estado visa

[...] a multiplicação da forma ‘empresa’ no interior do corpo social que constitui, [...] a questão política neoliberal. Trata-se de fazer do mercado da concorrência e, por conseguinte, da empresa aquilo a que se poderia chamar o poder formador da sociedade (FOUCAULT, 2018, p.193).

O que se estabelece neste momento é entender como a educação prisional do Rio Grande do Sul possibilita a formação dessa “forma empresa” no tocante à subjetividade dos encarcerados, ou seja, na promoção do *homo oeconomicus*. E é justamente neste ponto que as tecnologias disciplinares (anátomo-políticas) exercem sua função na normalização dos sujeitos encarcerados.

7.2 TEMPO, DISCIPLINA E EXAME

A forma prisão pôde se estabelecer como regime de punição universal das sociedades ocidentais por seu caráter de duplo funcionamento. O modelo prisional, ao mesmo tempo em que cerceia a liberdade dos que não cumpriram as normas sociais regidas pela lei, fundamenta-se “também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos” (FOUCAULT, 2018, p. 225), ou seja, busca-se ressocializá-los e trazê-los de volta ao convívio social sem representar perigo ao corpo social.

O que interliga essas duas proposições, cerceamento e ressocialização, é o controle que o Estado exerce sobre o tempo individual de cada sujeito encarcerado, que pode ser beneficiado ou sancionado pelo cumprimento ou descumprimento das normas estabelecidas pela instituição penal. Tempo, de controle dos corpos e das mentes, dotado do poder de vigiar e disciplinar os sujeitos ao passo que serve para também recompensá-los pelo cumprimento das regras.

Tanto as sanções quanto as premiações, que são regidas pelas normativas da instituição penal, caracterizam-se como a “forma salário” mencionada por Foucault (2018)²⁵, pois ambas dizem respeito ao tempo de encarceramento do apenado, que

²⁵Rever a sessão 6.2 deste estudo.

pode deixar de ser beneficiado pela progressão de regime em razão de um possível descumprimento das normas –mau comportamento –, bem como ser abonado pela remição da pena devido ao tempo de trabalho ou de estudos realizados nas instituições penais, como consta no artigo 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL,1984).

Desta forma,

O tempo é permutado com o poder. Por trás da forma-salário, a forma de poder posta em prática pela sociedade capitalista tem essencialmente por objetivo exercer-se sobre o tempo dos homens: a organização do tempo operário na fábrica, a distribuição desse tempo no salário, o controle do lazer, da vida operária, da poupança, da aposentadoria, etc. Essa maneira como o poder enquadrou o tempo para poder controlá-lo por inteiro possibilitou historicamente e [em termos de] relações de poder, a existência da forma salário. Foi preciso essa tomada de poder global sobre o tempo. Assim, o que nos permite analisar de forma integrada o regime punitivo dos delitos e o regime disciplinar do trabalho é a relação do tempo de vida com o poder político: essa repressão do tempo e pelo tempo é a espécie de continuidade entre o relógio de ponto, o cronômetro da linha de montagem e o calendário da prisão (FOUCAULT, 2020, p. 67).

Contudo, essa permuta do tempo de vida do sujeito encarcerado pelos estudos está condicionada à capacidade dos sujeitos a se adequarem às normas da instituição penal. No Rio Grande do Sul, o documento que doutrina as regras prisionais do Estado é o Regimento Disciplinar Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul de 2009.

Ao analisá-lo, podemos constatar que a palavra “disciplina”, bem como suas variações é citada ao menos 95 vezes. Tal disciplinamento se dá pela observância e cumprimento das normas desse regimento, caso contrário, o detento sofrerá sanções disciplinares que variam de acordo com a gravidade de sua conduta. Assim observamos:

**QUADRO 17 – EXCERTO N° 01 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO
RS**

Art. 9° - A disciplina consiste no respeito à ordem e na obediência às determinações das autoridades incumbidas da administração e da execução da pena, bem como dos agentes legitimados para o encargo.

Art.10 - As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Fonte: Regimento Disciplinar Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul, 2009, CAPÍTULO II – DAS FALTAS DISCIPLINARES. Grifos nossos.

O excerto acima, em seu nono artigo, conceitua o que deve ser entendido por disciplina nos estabelecimentos penais do RS, também aponta, em seu décimo artigo, um gradiente das faltas disciplinares, em graves, médias e leves. Os artigos subsequentes (11°, 12° e 13°) versam sobre tais faltas, que vão desde a fuga do apenado e cometimento de práticas dolosas, até o seu desleixo com sua higiene pessoal e seus materiais de uso próprio. Neste sentido, nos valem das palavras de Foucault (2017), quando afirma que

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; [...] a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 2017, p. 228)

Todavia, nossa pesquisa não se destina a analisar a regulamentação da instituição prisional em si²⁶, mas sim, como os agentes educacionais estão associados à essas regulamentações normativas. Neste sentido, os artigos 14° e 15° do documento, podem nos demonstrar:

²⁶Texto completo está disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod__menu=206>. Acesso em: 10Out 2021.

**QUADRO 18 – EXCERTO N° 02 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO
RS**

Art. 14 - A conduta do preso será avaliada tendo em vista o seu grau de adaptação às normas que regulam sua permanência na instituição.

§ 1° - A conduta do preso será classificada em:

- I- NEUTRA;
- II - PLENAMENTE SATISFATÓRIA;
- III - REGULAR;
- IV - PÉSSIMA.

Fonte: Regimento Disciplinar Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul, 2009, CAPÍTULO III - DA CONDUTA. Grifos nossos.

**QUADRO 19 – EXCERTO N° 03 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO
RS**

Art. 15 - Será obrigatória a realização da avaliação prevista neste artigo, para análise dos benefícios de progressão de regime, do fechado para o semi-aberto e do fechado para livramento condicional, nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa e, para tanto, quando da emissão do **documento que comprove o comportamento** do apenado, previsto no artigo 112 da Lei Federal n° 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei n° Federal n° 10.792/03, o Diretor/Administrador do estabelecimento considerará o seguinte:

I - a classificação da conduta nos termos do artigo anterior;

II - manifestação formal, sucinta e individual de, pelo menos, três dos seguintes servidores com atuação no estabelecimento prisional em que se encontrar recolhido o apenado:

- a) Responsável pela Atividade de Segurança e Disciplina;
- b) Responsável pela Atividade Laboral;
- c) Responsável pela Atividade de Ensino;**
- d) Assistente Social;
- e) Psicólogo.

Parágrafo único- A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá acompanhar o documento que comprove o comportamento do apenado a ser emitido pelo Diretor/Administrado

Fonte: Regimento Disciplinar Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul, 2009, CAPÍTULO III - DA CONDUTA. Grifos nossos.

Participando do procedimento de verificação e afirmação da conduta dos detentos, os responsáveis pela atividade de ensino estão contribuindo, através do

exame periódico, para o processo normalizador dos educandos apenados. Fazemos tal afirmação em consonância com o pensamento de Foucault, quando explica que

O Exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção normalizadora. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece entre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados (FOUCAULT, 2018, p. 181).

Nesta perspectiva, quando os educadores dão seu parecer sobre a conduta do apenado, mesmo que em conjunto com outros servidores, seu parecer ajuda a qualificar e quantificar os detentos entre os graus de citados no artigo 14º do documento. Ao qualificarem a conduta dos educandos entre “plenamente satisfatória” ou “péssima”, os educadores colaboram no processo de sanção/punição dos apenados ou seu beneficiamento. Nos casos de faltas graves, a título de exemplo, observamos o que o artigo 25º do documento demonstra:

QUADRO 20 – EXCERTO N° 04 EXTRAÍDO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO RS

Art. 25 - Nos casos de falta disciplinar de natureza grave, deverá a autoridade administrativa representar ao juiz competente, de acordo com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da LEP, para fins de regressão de regime, **perda de remição**, revogação ou suspensão de salda temporária e conversão da pena restritiva de direito.

Fonte: Regimento Disciplinar Penitenciário do estado do Rio Grande do Sul – 2009 – TÍTULO IV – CAPÍTULO I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. Grifos nossos

O que podemos verificar, através das análises dos documentos apresentados nesse capítulo, permite-nos assim compreender que o controle do tempo do sujeito encarcerado é determinante no processo de normalização desses indivíduos. Em se tratando da educação nas prisões, ele pode ser premiado ou suprimido; suprimido, pois os próprios educadores podem avaliar periodicamente a conduta dos detentos; e premiado, pois a permanência e frequência dos estudantes nas NEEJAs já garante a remição de uma parte da pena. Ainda em se tratando da premiação, completar alguma das etapas educacionais nos estabelecimentos penais abona um acréscimo na remição penal. Observamos:

**QUADRO 21 – EXCERTO N°02 EXTRAÍDO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS
PRISÕES DO RS**

O advento da lei 12.433/11 veio ao encontro destas finalidades a remição (desconto) da pena na proporção de 1 dia de pena a cada 12h de frequência escolar em atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, bem como a **“premiação pela certificação” a qual busca valorizar a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, premiando-a com o acréscimo de mais um 1/3 do tempo a remir, acumulando em função de horas de estudo.**

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões - RS, 2015, p. 58. Grifos nossos

Por essa razão, ou melhor, racionalidade, de punições e premiações é que podemos evidenciar o entrecruzamento entre as tecnologias anátomo-políticas e biopolíticas em convergência por meio da educação prisional, na tentativa de subjetivação dos sujeitos encarcerados para a formação do *homo oeconomicus* do neoliberalismo, do cidadão produtivo, do cidadão normal, que pode ter seu tempo abonado através da educação carcerária para se enquadrar novamente às “regras do jogo”.

8 DO PRODUTO DA PESQUISA

Do projeto inicial, boa parte precisou ser modificada e readequada, inclusive o próprio produto de nosso trabalho, que se tornou impraticável devido a inúmeros fatores e determinadas circunstâncias. Dito isso, pensamos em uma nova proposta que envolvesse os educadores na NEEJA Novos Ventos, instituição escolar fundada no ano de 2017, que atua na Penitenciária Modulada de Osório, município litorâneo do Rio Grande do Sul.

Em uma conversa entre o autor desta pesquisa e a diretora da Escola Prisional NEEJA Novos Ventos, no dia 09 novembro de 2021, contatou-se uma série de desafios que a escola enfrenta. Durante a conversa, pudemos pensar em estratégias e nos pareceu pertinente, se não necessária, uma intervenção de caráter formativo, ou seja, uma formação continuada em Direitos Humanos que envolvesse os educadores e os próprios agentes penitenciários da instituição penal.

Assim, juntamente com a direção da escola prisional de Osório, chegamos a um consenso: formular uma proposta de formação continuada sobre Direitos Humanos e Educação Prisional estruturada em 3 encontros para os professores da instituição e agentes penitenciários que se disponham a participar. Tal proposta diz respeito à afirmação dos direitos dos penitenciários quanto à educação neste espaço – direito, esse, garantido por legislações e acordos internacionais, como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário, bem como pela Constituição Federal, que entende em seu 6º artigo a educação como direito social (BRASIL, 1988).

A possibilidade de fornecer a formação à instituição retoma o desejo inicial: de termos feito, enquanto pesquisadores, todo o campo da pesquisa na NEEJA Novos Ventos. De certa forma, entendemos como função social desta pesquisa e dos estudos empreendidos para sua composição, que o retorno se convertesse em algo que viesse ao encontro de alguma necessidade formativa para quem atua nesse espaço. Logo abaixo, sistematizamos nossa proposta de formação continuada, para melhor entendimento.

QUADRO 22 – TÍTULO: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO CARCERÁRIA

Data, Horário e ministrantes.	Temática	Objetivos
<p>Dia 24/11/21, das 16h30min às 18h30min</p> <p>Alexsandro Cardoso dos Santos (Professor de História, especialista em Educação em Direitos Humanos e mestrando em Educação do PPGED UERGS)</p>	<p>1. Senso comum e Direitos Humanos;</p> <p>2. Direitos Humanos: uma perspectiva histórica;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desmistificar o que muitas vezes é entendido por Direitos Humanos em uma visão de senso comum; • Apresentar do ponto de vista histórico os principais acontecimentos que levaram à formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a relevância da afirmação de tais direitos;
<p>Primeira semana de fevereiro de 2022</p> <p>Alexsandro Cardoso dos Santos e Martha GiudiceNarvaz (Doutora em Psicologia, Pós-doutora em Educação)</p>	<p>4. Direitos Humanos e legislação brasileira;</p> <p>5. A educação como direito humano universal;</p> <p>6. Educação prisional como direito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar e problematizar a legislação brasileira sobre o direito à educação positivado e o que vem sendo cumprido pelas autoridades públicas; • Compreender a educação como direito Humano Universal, independente do público que ela deve alcançar.
<p>Primeira semana de fevereiro de 2022</p> <p>Alexsandro Cardoso dos Santos e Juniélen Costa Veleda Gomes (pedagoga, especialista em Direito Penal e Gestão do Sistema Prisional, especialista em Gestão em Educação)</p>	<p>7. A educação prisional do Rio Grande do Sul;</p> <p>8. Direitos Humanos e educação: possibilidades em sala de aula.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Debater sobre os problemas, da Educação prisional do rio Grande do Sul; • Propiciar a integração de atividades entre os professores da NEEJA Novos ventos; • Discutir novas possibilidades e ideias sobre a inclusão da pauta Direitos Humanos nas atividades escolares da NEEJA Novos ventos.

Fonte: autor (2021)

Infelizmente, por razões de prazos, não serão aqui apresentados os resultados de nossa formação. Logo, por dependermos das datas e horários disponibilizados pela SEDUC-RS, não podemos, neste momento, especificar com precisão os encontros 2 e 3.

Por mais que nosso estudo promova uma crítica aos termos normativos e institucionais, sobre o que se espera da educação carcerária para a formação de subjetividades condizentes ao mercado de trabalho, isso não significa que consideramos a educação para os presos desnecessária ou prejudicial. Muito pelo contrário, o direito humano à educação para essa população, bem como a afirmação dos demais direitos humanos como um todo, parece-nos extremamente necessária, provavelmente indispensável nesses tempos obscuros que assolam a nação brasileira.

Ademais, entende-se: a aproximação entre a NEEJA Prisional Novos Ventos e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), por meio da nossa linha de pesquisa (Políticas Públicas para a Formação de Professores), poderá ser pertinente tanto para futuras pesquisas de nossa parte, quanto para a divulgação de projetos executados; ou ainda em execução dessa modalidade de ensino, que nos parece, assim como tudo que diz respeito às instituições carcerárias, ocultadas ou negligenciadas devido ao preconceito e desinformação.

9 CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS

O que foi aqui apresentado ainda carece de análises mais aprofundadas, visto que, no meio do processo investigativo, fomos acometidos por uma pandemia de proporções catastróficas, principalmente no Brasil, que figura como um dos países com maior mortalidade causada pela COVID-19 no mundo. Embora nossas análises tenham sido prejudicadas no que se refere a investigações específicas e pontuais que deveriam ocorrer em pesquisa de campo, impossibilitadas pelo agravamento do caos sanitário que se instalou em nosso país, foi possível estabelecer conclusões (provisórias) e apontamentos para futuras investigações.

A primeira de nossas conclusões corresponde às políticas públicas envolvendo a educação carcerária, que dependem, como observado no decorrer das leituras, de toda uma maquinaria de saberes que não se constituiu espontaneamente a partir de vontades políticas. Estes saberes – sejam eles estatísticos ou práticos, teóricos ou especulativos – vinculam-se a tais políticas gradativamente, baseados em decretos, medidas provisórias ou mudanças legislativas, como no caso da Lei de Execução Penal, que equiparou o trabalho à educação para a remição penal.

A segunda foi perceber como a educação é tida discursivamente como fator de prevenção de riscos sociais; neste caso, à prevenção contra a criminalidade, tanto à priori quanto à posteriori, para que os cidadãos, circunscritos em uma normalidade jurídica, não cometam infrações penais – bem como quem já as cometeu – e nem pratiquem a reincidência.

Embora estejamos todos condicionados aos processos normalizadores – sejam eles jurídicos, econômicos ou sociais –, no caso da população carcerária, ou melhor, das populações carcerárias dos diferentes territórios nacionais ou regionais, o que se percebeu ao longo do estudo é que os sujeitos pertencentes a essas populações escaparam, em algum momento, a algum desses processos – ou mesmo não foram o suficiente subjetivados por todos eles. Subjugado aos processos jurídicos, pois o encarcerado perdeu seu status de cidadãos pleno; aos sociais e econômicos, que estão determinantemente relacionados, pois boa parte dessas populações foi excluída e/ou não conseguiram se enquadrar aos ditames do mercado neoliberal, assim recorrendo à criminalidade, tornando-se uma anomalia perante a sociedade dita normal.

A terceira conclusão foi compreender como a governamentalidade neoliberal imprime, muitas vezes sutilmente, nos projetos e nas políticas públicas direcionadas à população carcerária, uma ideia pré-concebida a respeito do que se espera do investimento em tais políticas à normalização dos sujeitos presos, cuja ideia está vinculada à produção de subjetividades moldadas ao mercado de trabalho, ou seja, na promoção do *homo oeconomicus* do neoliberalismo.

Por fim, nossa última conclusão é a de que o estado neoliberal, ao mesmo tempo em que vem segregando significativa parcela de indivíduos por meio da repressão policlesca cada vez mais severa, enxerga, e até certo ponto atribui à educação, como uma instituição, um papel redentor de mazelas sociais geradas pelo próprio sistema neoliberal.

Com isso, chegamos aos nossos apontamentos: fica um misto de frustração e, até mesmo, indignação ao estarmos concluindo este texto. Frustração, devido a todas as reformulações de nossa proposta inicial, principalmente em se tratando das mudanças metodológicas que se tornaram indispensáveis à própria investigação, em virtude das circunstâncias atuais. Porém, mesmo que muitos de nossos objetivos iniciais tenham sido abandonados, futuras pesquisas podem ocorrer, na tentativa de explicar como o poder disciplinar incide sobre os apenados por intermédio da educação – e até mesmo sobre os educadores, visto que atuam em um ambiente disciplinador por excelência. Indignação, pois já é notório que nossas autoridades políticas muito contribuíram à instauração desse caos que estamos todos imersos; mais do que isso, o que estamos vivenciando, em se tratando de políticas públicas, talvez não tenha precedentes em toda nossa história republicana!

Vale ressaltar que o desinvestimento em setores essenciais como pesquisa e tecnologia, educação, meio ambiente, assistência social, dentre tantos outros, situa-nos, infelizmente, como párias perante toda a comunidade internacional. Para tanto, o obscurantismo que se abateu no país tem gerado grandes prejuízos de ordem econômica e social para a população brasileira. A negação, ou aversão, aos Direitos Humanos parece ter se tornado política pública de um governo que nega o essencial para sua população: o direito à vida com dignidade.

10 REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil**. Revista USP, 1991.
- AQUINO E REGO, Julio Gropa e Tereza Cristina. **Foucault Pensa a Educação, O Diagnóstico do Presente**. Edição eletrônica. São Paulo. Editora Segmento, 2014.
- ARAUJO E CORAZZA, Róger Albanez De e Sandra Mara. **Método Maquinatorio de Pesquisa**. Pedagogia Y Saberes N°49, 2018.
- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo, Martin Claret, 2016
- BARICHELLO, R.B.A; BERWAGNER, C.. **As práticas educativas de qualidade como fator de normalização escolar na educação infantil**. Artigo - Acta Scientiarum: Education, 2011.
- BAUMAN, Zigmunt. **Vida para o Consumo**. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 2008.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei N° 7210 de 11 de Julho de 1984.
- BRASIL. Lei nº 12.433/2011. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Resolução N° 03, de 11 de março de 2009. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**.
- CARVALHO, Alexandre Filordi. **Foucault e a potência normativa do saber no campo da educação**, 2012.
- CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. 1ª edição. Belo Horizonte. Autêntica, 2015.
- COELHO, Ellen JosyAraujo. **Educação atrás das grades: a formação do professor da educação de jovens e adultos o qual atua no sistema penitenciário do Estado do Maranhão**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do maranhão. 2017.
- CORTINA, Camila Lorenzoni. **A "cela de aula" – educação escolar na prisão: a percepção dos apenados acerca dos processos educacionais**. Dissertação de mestrado - Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2018.
- COSTA E COSTA, Marco e Fátima. **Metodologia da pesquisa: abordagens qualitativas**. Edição Eletrônica. Amazon USA (edição independente), 2019.
- DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir: Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre educação do século XXI**. CORTEZ EDITORA, 1996.

ESTEVIÃO, Carlos Vitar. **Direitos Humanos e Educação em Tempos de Desassossego**. Artigo - Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Sisyphus, Journal of Education, 2018.

FILHO E MORAIS, Alfredo Saad e Lecio Morais. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia**. Boitempo, 2018

FOUCAULT, MICHEL. **A Arqueologia do Saber**. São Paulo. Vozes, 1972.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. 2ª edição. São Paulo. WMF Martin Fontes, 2019.

_____. **História da Sexualidade: A vontade de Saber**. 9ª edição. São Paulo. Paz e Terra, 2019.

_____. **Microfísica do Poder**. 5ª edição. São Paulo. Paz e Terra, 2017.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Lisboa/Portugal. Edições 70, 2018.

_____. **Os Anormais**. 2ª edição. São Paulo. WMF Martin Fontes, 2018.

_____. **Vigiar e Punir**. 16ª edição. Rio de Janeiro. Vozes, 2018.

_____. **A Sociedade Punitiva**. 3ª edição. São Paulo. WMF Martin Fontes, 2019.

_____. **Biopolítica, normalización y educación**. Artigo - Pedagogía y Saberes, 2018.

_____. **É preciso ir aos porões**. *Revista Brasileira de Educação*, 2012.

_____. **Na Oficina de Foucault**. III Colóquio Franco-Brasileiro de Filosofia e educação: Foucault 80 anos. Rio de Janeiro, 2006.

CASTEL, Robert. **A Gestão dos Riscos: da psiquiatria à pós-psicanálise**. Rio de Janeiro – RJ. Livraria Francisco Alves editora S.A, 1987.

GADELHA, Sylvio. **Biopolítica, governamentalidade e educação: Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault**. Edição Eletrônica. São Paulo. Autêntica, 2009.

GALLO, Sílvio. **Biopolítica, Subjetividade: Resistência?**. Educar em Revista. Curitiba, 2017.

JUNIOR, Sebastião Valter de Oliveira. **Educar-se em Direitos Humanos em espaços de Privação de Liberdade: anunciando possibilidades de práticas humanizadas de encarceramento**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de São Carlos, 2016.

KUHN, Thomas S. **Estrutura das Revoluções Científicas**. Debates, 2020.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa** [edição eletrônica]. São Paulo. BOITEMPO, 2019.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. São Paulo. Editora Unicamp, 1990.

LE MOS, F.C.S.; GALINDO, D.; NASCIMENTO, M.L; TOMAZ, L. **Conversas entre psicologia e educação em práticas de moralização, normalização e legalistas**. Artigo - Psicologia Escolar e Educacional, 2012.

LOPES E SARAIVA, Maura Corcini e Karla. **Educação, Inclusão e Reclusão.** Currículo sem Fronteiras, 2011.

LOPES E VEIGA-NETO, Maura Corcini e Alfredo. **Inclusão e Governamentalidade.** Educ. Soc. Vol.28. Campinas, 2007.

MAGALHÃES, Dione Martins. **A formação continuada do professor alfabetizador em contexto prisional de Porto Velho: Entre políticas Públicas e práticas educativas.** Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Rondônia. 2018.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. **Do Espírito das Leis.** São Paulo, Martin Claret, 2010.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da desigualdade.** Rio de Janeiro – RJ. Editora Intrínseca LTDA, 2014.

PINSKY E PINSKY, Jaime e Carla Bassanezi. **História da Cidadania.** São Paulo. Editora Contexto, 2012.

PORTOCARRERO, Vera. **Instituição Escolar e Normalização em Foucault e Canguilhem.** Revista Educação e Realidade. UFRGS, 2004.

REZENDE, Haroldo de. **Michel Foucault: Transversais entre educação, filosofia e história.** São Paulo – SP. Autêntica editora, 2011.

SALVALLAGIO, Lucia Regina. **Organização do Trabalho Pedagógico na Educação prisional.** Dissertação de mestrado - Universidade Tuiuti do Paraná, 2016.

SANTOS, Rogério Queiroz. **Educação Escolar como direito: a escolarização do preso no sistema prisional paulista.** Dissertação de mestrado - Universidade de São Paulo, 2015.

SARDAGNA, Helena Venites. **Práticas Educadoras na Educação especial: Um estudo a partir da rede municipal de ensino de Novo Hamburgo – RS (1950 a 2007).** Tese (doutorado) Universidade do Vale do rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2008.

TORRES, **Eli Narciso. Prisão, Educação e Remição de Pena no Brasil.** Edição digital. Jundiaí- São Paulo, 2020.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Algumas raízes da pedagogia Moderna.** Pedagogia em conexão. Canoas. Editora ULBRA, 2004.

VIDOLIN, Lucimara Aparecida de Moura. **Educação no sistema prisional: desafios, expectativas e perspectivas.** Dissertação de mestrado - Universidade Tuiuti do Paraná, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro. ZAHAR, 2011.